



Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXVI—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 5751—PALMAS, SEXTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2024 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	4
NÚCLEO DE APOIO ÀS COMARCAS - NACOM	42
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	43
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	46
PRESIDÊNCIA	46
DIRETORIA GERAL.....	52
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	57
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	57
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	60

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Intimações de acórdãos

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0011796-72.2024.8.27.2700/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

AGRAVANTE: ABNER SANTOS NÓBREGA

DEF. PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA (DPE)

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

INTERESSADO: CRUZ E SANTOS LTDA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: FERNANDO RODRIGUES DA CRUZ

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. PARTE ASSISTIDA PELA DEFENSORIA PÚBLICA NA QUALIDADE DE CURADORA ESPECIAL. HIPOSSUFICIÊNCIA. AUSÊNCIA DE PROVA. INDEFERIDA. EXECUÇÃO FISCAL. QUANTIA INFERIOR A 40 SALÁRIOS-MÍNIMOS. PENHORÁVEL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. As normas previstas no art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e no art. 99, § 2º, do CPC, enunciam que a concessão desse benefício exige a efetiva demonstração da necessidade da medida, que não deve ser concedida apenas com amparo na alegada presunção de hipossuficiência. 2. Se a Defensoria Pública, atuando como curadora especial, desconhece a situação financeira dos assistidos, não poderia pleitear a concessão da justiça gratuita. 3. Deixando a parte de comprovar a alegada hipossuficiência, o indeferimento do pedido é medida que se impõe. 4. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça estabeleceu que a garantia da impenhorabilidade do montante de até 40 salários-mínimos é aplicável exclusivamente aos depósitos em caderneta de poupança e eventualmente aos valores mantidos em conta corrente ou em qualquer outra aplicação financeira, desde que comprovado, pela parte processual atingida pelo ato construtivo, que o referido montante constitui reserva de patrimônio destinada a assegurar o mínimo existencial. 5. No caso concreto, os agravantes não comprovaram que os valores bloqueados estariam depositados em conta poupança ou que os montantes bloqueados constituiriam reserva de patrimônio destinada a assegurar o mínimo existencial. 6. Recurso conhecido e não provido, ficando revogada a decisão monocrática proferida no evento 4.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo, na íntegra, a decisão agravada, ficando revogada a decisão monocrática proferida no evento 4, nos termos do voto da Relatora, Desembargadora Ângela Prudente. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Eurípedes Lamounier e Adolfo Amaro Mendes. Representando o Ministério Público, o Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti. Palmas, 09 de outubro de 2024.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0007027-21.2024.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0001773-90.2022.8.27.2715/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RODRIGUES FILHO

AGRAVANTE: MARIA DE FATIMA GOMES

ADVOGADA: KARLA KRISTINI DOS SANTOS AIRES – OAB/TO 011580

AGRAVADO: TENORIO RODRIGUES RIBEIRO

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: AUTORIDADE COATORA - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CRISTALÂNDIA
DIREITO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DESPEJO C/C PEDIDO DE DESPEJO. TESTAMENTO. DILAÇÃO PROBATÓRIA. NECESSIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. O Agravo de Instrumento restringe-se à análise da legalidade ou ilegalidade da decisão agravada, devendo o Tribunal de Justiça abster-se de incursões profundas na seara meritória a fim de não antecipar o julgamento do mérito da demanda, perpetrando a vedada e odiosa supressão de instância. 2. Em que pese à possibilidade de liminar para desocupação do imóvel em inventário, cabe ao Juiz analisar as circunstâncias caso a caso, não fugindo o despejo liminar à regra processual geral de cautela discricionária que deve nortear toda e qualquer decisão antecipatória de mérito. 3. No caso, denota-se a necessidade de dilação probatória a fim de verificar os requisitos para a tutela pretendida. 4. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 09 de outubro de 2024.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007527-40.2022.8.27.2706/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RODRIGUES FILHO

APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA (AUTOR)

PROC. MUNICÍPIO: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE, CIRO DE ALENCAR SOUZA E DJAIR BATISTA DE OLIVEIRA

APELADO: LENIR DA SILVA LIMA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

DIREITO CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO AO ESPÓLIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 392 DO STJ. APLICABILIDADE. AUSÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE CAPAZ DE ALTERAR A DECISÃO FUSTIGADA, BEM COMO QUALQUER FATO NOVO QUE JUSTIFIQUE A MODIFICAÇÃO. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E IMPROVIDO. Cinge a controvérsia recursal em aferir a possibilidade de redirecionamento da Execução Fiscal contra o espólio. Segundo precedentes do STJ, não ocorrendo à citação válida do devedor antes do seu óbito, requisito este que autorizaria a sucessão processual, a substituição do executado por seu espólio ou sucessores está impossibilitada, pois implicaria em modificação da relação jurídico-tributária, de forma que seria necessária a alteração do título executivo, para respaldar a mudança do polo passivo da execução fiscal, hipótese que não encontra amparo na Lei 6.830/80. O redirecionamento da execução fiscal contra o espólio somente é possível quando o falecimento da parte executada ocorrer depois de haver sido citada nos autos da execução fiscal. Do contrário, a hipótese é de extinção da ação por ilegitimidade passiva, que é uma das condições da ação. Precedente TJTO. É totalmente inviável a substituição do polo passivo da Execução Fiscal, pois contraria o entendimento firmado pela Súmula 392 do Superior Tribunal de Justiça que veda essa prática, não havendo de se falar em distinguish. No caso concreto, tendo em vista a inexistência de qualquer elemento novo capaz de justificar uma mudança de entendimento, permanecendo idêntica a situação fática e jurídica, impõe-se que seja mantida a decisão agravada, sobretudo quando escorada em razões jurídicas e fáticas devidamente fundamentadas. Agravo Interno conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER do recurso aviado e, no mérito NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno para manter na íntegra a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 09 de outubro de 2024.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010407-33.2022.8.27.2729/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS (EXEQUENTE)

PROC. MUNICÍPIO: MAURO JOSÉ RIBAS

APELADO: ESPOLIO DE ANTONIO MARTINS SOBRINHO (ESPÓLIO) (EXECUTADO)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. DÉBITOS DE IPTU. AJUIZAMENTO EM FACE DO ESPÓLIO. INDICAÇÃO DO CÔNJUGE SUPÉRSTITE DO FALECIDO QUE SE IDENTIFICA COMO ADMINISTRADORA PROVISÓRIA DO ESPÓLIO. INFORMAÇÃO TRAZIDA JUNTO À APELAÇÃO. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. PRINCÍPIO DA EFETIVIDADE DA JURISDIÇÃO. APROVEITAMENTO DOS ATOS. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA CASSADA. PROSSEGUIMENTO DO FEITO EXECUTIVO. 1- O espólio detém legitimidade para figurar no polo passivo de execução fiscal que objetiva a cobrança de débitos de IPTU, cujos fatos geradores ocorreram após a morte do proprietário, porquanto, com o óbito, assume a posição de contribuinte, que se mantém até a data da partilha ou adjudicação. 2- O espólio é representado em juízo, ativa e passivamente, pelo inventariante, nos termos do art. 75, VII, do CPC. Contudo, inexistindo inventário aberto, o espólio será representado por administrador provisório, nos termos do art. 614 do Código de Processo Civil. 3- Na espécie, em que pese a execução ter sido extinta por falta de representação processual do espólio, o ente Municipal recorrente conseguiu comprovar através do expediente recursal, que após diligência junto ao eproc pelo nome do de cujus, a identificação de processos em que a Sra. Vitória Helena Maia Alves Martins se identifica como administradora provisória e cônjuge supérstite do falecido Antônio Martins Sobrinho. 4- Diante desse contexto, entendo prudente cassar a sentença, devolvendo os autos ao Juízo de origem para o regular prosseguimento com a regularização processual do espólio e citação na pessoa de sua herdeira necessária. 5- Apesar de apenas ser admitida a juntada de documentos novos quando destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados, ou para contrapô-los aos que foram produzidos nos autos, em razão dos princípios da economia processual, da instrumentalidade das formas, bem como da celeridade, que determinam o máximo aproveitamento dos atos processuais, os documentos apresentados em apelação devem ser aproveitados aos fins que se prestam, em respeito a efetividade da jurisdição. 6- Recurso provido, para cassar a sentença extintiva.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 17ª SESSÃO VIRTUAL ORDINÁRIA, da 4ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso, para cassar a sentença e determinar o prosseguimento do feito executivo com a regularização processual do espólio e citação na pessoa de sua herdeira necessária VITÓRIA HELENA MAIA ALVES MARTINS, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e JOÃO RODRIGUES FILHO. A Doutra, Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo o Procurador de Justiça, LUCIANO CESAR CASAROTI. Palmas, 09 de outubro de 2024.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DN. 12786655 - Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **FABIANO GONÇALVES MARQUES**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc **CITA** o(a) EXECUTADO(a) **JEFFSON MARTINS ROSA**, inscrito no CPF: 212.827.491-53, representante da empresa M & M LEILÕES E TRANSPORTE DE GADO LTDA - CNPJ 06.253.356/0001-13, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação de EXECUÇÃO FISCAL n. 0002768-16.2020.8.27.2702 que lhe move o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os acréscimos legais R\$ 5.774,88 (cinco mil setecentos e setenta e quatro e oitenta e oito centavos), em 06/2021, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora. Ficando ciente de que, transcurso o prazo sem manifestação, ser-lhe-á nomeado a Defensoria Pública para atuar como curador especial, a qual será intimada para apresentar defesa. E, para que não alegue ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 15/10/2024. Eu (Edivane T. Provenci Doneda), Técnica Judiciária, digitei e conferi. **FABIANO GONÇALVES MARQUES, Juiz de Direito.**

ARAGUACEMA

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 2948/2024 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUACEMA, de 16 de outubro de 2024

O Doutor **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA** Juiz corregedor permanente Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que o artigo 236, caput, da Constituição Federal estabelece que os Serviços Notariais e de Registro exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público;

CONSIDERANDO a Decisão/Ofício 1751 (6057497), proferida nos Autos Administrativos SEI nº 24.0.000017451-0, para analisar designações de interinos para responder por serventias extrajudiciais quanto à adequação ao julgado do Supremo Tribunal Federal - STF [ADI 1183/STF] e ao Provimento nº 176/2024/CNJ;

CONSIDERANDO a determinação contida **Decisão/Ofício nº 1751 / 2024 - CGJUS/ASJECGJUS** que remete os autos ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Araguacema - TO, para promover a adequação da interinidade do Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas de Araguacema-TO, aos termos do julgado pelo Supremo Tribunal Federal - STF [ADI 1183/STF], e ao Provimento nº 176/2024/CNJ;

CONSIDERANDO que a competência para nomeação de interino é do Juiz corregedor permanente, nos termos do art. 30 da Lei Complementar Estadual n.º 112/2018;

CONSIDERANDO as determinações contidas na Lei Federal n.º 8.935/94; Lei Complementar Estadual n.º 112/2018; Provimento n.º 176/2024 do Conselho Nacional de Justiça e Provimento n.º 4/2017/CGJUS/TO;

CONSIDERANDO a natureza complexa das providências de transmissão de acervo da serventia extrajudiciais.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Sr. Rodolfo Ribeiro Valadares, para responder interinamente pelo Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e 2º Tabelionato de Notas de Araguacema-TO, para a partir de 01 de novembro de 2024, sem prejuízo de suas funções em observância ao § 2º do Provimento 176 do CNJ;

Art. 2º FIXAR a interina mensalmente a porcentagem de 90,25% dos subsídios de ministro do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 71-H do Provimento n.º 149/2023 do CNJ, bem como a obrigatoriedade da prestação de contas nos termos do Provimento n.º 15/2024 - CGJUS/CGABCGJUS/COAD, ainda que a serventia se demonstre em algum momento deficitária.

Art. 3ª DESIGNAR o dia 08/11/2024 (oito de novembro de 2024) a partir das 9h00 min para a realização da transmissão de acervo ao delegatário interino nomeado;

Parágrafo único. Em razão da necessidade do fechamento da ficha financeira e devolução de selos não utilizados, durante a transmissão do acervo não haverá expedição de atos, de modo que, nesta data a serventia permanecerá fechada

Art. 4º Para a condução da transmissão do acervo nomeio a secretária do juízo, Letícia Diógenes Lopes mat. 357023, e o servidor Gustavo Henrique Rodrigues De Carvalho E Silva, mat. 363621 regularmente acompanhados o Sr. Rodolfo Ribeiro Valadares, na qualidade de receptora, e da Sra. Joelma Lima de Sena. da Rocha na qualidade de transmitente.

§ 1º A equipe designada fará conferência do acervo no período de 04 a 07 de novembro de 2024.

§ 2º A equipe designada na condução dos trabalhos da transmissão do acervo deverá lavrar ATA DE TRANSMISSÃO DE ACERVO, a qual conterá:

I - Descrição dos bens móveis, computadores, equipamentos de informática e demais pertences de uso da serventia que não sejam pessoais, assim compreendidos aqueles os bens adquiridos pela interina no período da sua interinidade; com a consignação de sua guarda e conservação à responsabilidade do delegatário que os receberá;

II - Inventário dos livros, carimbos, documentos da serventia, no ato da transmissão, que deverão ser entregues ao novo interino, os carimbos que não forem possíveis de utilização deverão ser gravados em folha branca, após terem a borracha retirada e destruída;

III - Levantamento de todas as pendências financeiras existentes na ficha financeira da interina pela DIVEX, que deverão ser devidamente quitadas, no momento da transmissão e/ou os valores serem repassados para o novo interino que receberá a serventia para pagamento no fechamento do movimento;

Art. 5º Fica **DETERMINADO** ao receptor e a transmitente da serventia a observância das normas dispostas pelo Provimento Nº 17/2023 CGJUS quanto às regras aplicadas à transmissão de acervo.

Art. 6º Antecedendo a transmissão do acervo, deverá a serventia realizar inventário de todo o acervo, dispondo das seguintes informações:

I - qualificação e assinatura do responsável por sua lavratura;

II - a relação dos livros existentes na serventia, com indicação do primeiro e último número de ordem registrado, devendo os livros em andamento serem encerrados abaixo do último registro, certificando-se a transferência do acervo, com anotações de qualquer incidente se existente no respectivo livro;

III - o valor da previsão extraída do Sistema GISE, por meio da Coordenadoria dos Serviços Notariais e de Registro, após o redimensionamento de todos os lotes de selos não utilizados à Corregedoria- Geral da Justiça;

IV - a relação dos microfimes ou de outro sistema usado pela serventia para escrituração e/ou arquivamento de documentos;

V - a relação dos programas de informatização usados pela serventia, a forma de backup e as mídias existentes;

VI - a relação dos funcionários, com descrição dos cargos, salários e forma de admissão, com a respectiva apresentação das baixas nos contratos;

VII - certidões negativas de débitos para com o INSS, FGTS e demais encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais (Certidões Negativas de débitos contra a Fazenda Pública do Município, pelo CNPJ da Serventia e CPF do Titular/Interino; Certidões Negativas de débitos contra a Fazenda Pública Estadual, pelo CPF do Titular/Interino e pelo CNPJ da Serventia; Certidões Negativas de débitos da Receita Federal do Brasil, pelo CPF do Titular/Interino e pelo Cadastro de Atividades Econômicas da Pessoa Física - CAEPF e CNPJ da Serventia; Certidões Negativas de débitos trabalhistas pelo CPF do Titular/Interino e pelo Cadastro de Atividades Econômicas da Pessoa Física - CAEPF ou CNPJ da Serventia);

VIII - indicação da situação atualizada da serventia em relação a eventuais dívidas e encargos, inclusive cíveis, trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como as medidas adotadas para encerrar os contratos de trabalho;

IX - o rol de eventuais ações judiciais de interesse da serventia;

X - situação jurídica do imóvel onde funciona o serviço notarial e de registro;

XI - a relação dos materiais de expediente e dos móveis utilizados pela serventia que pertençam ao transmitente e que este queira colocar à disposição do novo designado, mediante negociação entre ambos;

XII - a relação dos bens adquiridos com recursos durante a interinidade, conforme lançamento no módulo de prestação de contas no sistema GISE e que, nesta qualidade, integrem o patrimônio público;

XIII - a relação dos atos não praticados e os respectivos valores, discriminados individualmente;

XIV - a soma dos valores pagos pelas partes a título de depósito prévio;

XV - as guias de recolhimento da TFJ, FUNCIVIL e FUNCESE referentes aos atos praticados até o último dia em que a serventia esteve sob sua responsabilidade;

XVI - o Livro de Controle de Depósito Prévio, previsto no Provimento CNJ nº 149, de 30 de agosto de 2023.

§ 1º O inventário do acervo servirá de base para elaboração da ata de transmissão de acervo.

§ 2º O inventário do acervo e as respectivas atas de transmissão serão elaborados em três vias de igual teor e forma: a primeira será inserida no processo SEI da Transmissão do acervo; a segunda e a terceira serão entregues aos responsáveis antecessor e sucessor, respectivamente.

§ 3º O inventário deverá ser finalizado e entregue ao servidor designado pelo Juiz Corregedor Permanente, o qual, no momento da efetiva transmissão, fará a conferência em conjunto com o responsável que assumirá a serventia extrajudicial, resultando na "Ata de Transmissão do Acervo".

Art. 7º Os móveis, utensílios, eletrônicos e demais pertences do TJTO, que porventura existam na serventia deverão estar discriminados na transmissão de acervo com regular manifestação de interesse, caso haja, do(a) Titular Interina, viabilizando a sua aquisição na forma legal.

Art. 8º A Delegatária Titular Interina responsável pela serventia, deverá providenciar o cadastro nos sistemas que porventura ainda não tenha cadastro, a saber: Malote Digital, sistema GISE, CRCNacional, SIRC, IBGE, Receita Federal, CENSEC, CNIB, ONR/SREI/SAEC, FIC-SREI, CENPROT, ENOTARIADO, RTDPJBrasil, certificação digital e outros porventura necessários às atribuições da serventia.

Art. 9º No prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da transmissão do acervo, a nova titular deverá atualizar os dados da serventia extrajudicial no sistema "Justiça Aberta", bem como, da indicação de regular cumprimento quanto a providências que estejam pendentes de execução pela serventia, apresentando o plano de ação da serventia e plano de informatização da unidade, informando à empresa que será contratada, ou se mantida a atualmente contratada;

Art. 10º Comunique-se à **Corregedoria Geral de Justiça** do Estado do Tocantins para , para acompanhamento e auxílio do Juiz Corregedor Permanente da Comarca na transmissão do acervo.

Art. 11º Comunique-se o teor da presente ao Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e 2º Tabelionato de Notas de Araguacema-TO, à **Corregedoria Geral de Justiça** do Estado do Tocantins para conhecimento e providências necessárias.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ARAGUAINA

1ª vara da família e sucessões

Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM Juiz titular da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Guarda de Família Nº. 0008774-85.2024.8.27.2706 chave 593994003224, requerido por MARIA DE FATIMA MOREIRA DA SILVA em face de EDUARDO MAIA FEITOSA, CPF: 02577557132, sendo o presente para CITAR a parte requerida, Sr(a). EDUARDO MAIA FEITOSA, brasileiro, nascido em 21/01/1997, filho de Maria Helena Felicio Maia e Claudemir Coelho Feitosa, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, ficando advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão, ciente que não contestada, se presumirão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte Autora, no que for permitido (CPC, arts. 334, 335, I, e 344 c/c 341). E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. OBSERVAÇÃO: O processo tramita por meio eletrônico e, através do número 0008774-85.2024.8.27.2706 e chave 593994003224 do processo acima informados, é permitido o acesso integral dos autos junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Link de acesso ao processo eletrônico:https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Janete Barbosa de Santana Brito, Técnica Judiciária/Mat. 87144, digitei.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

DETERMINA a CITAÇÃO de terceiros interessados para tomarem conhecimento dos termos da AÇÃO DE INVENTÁRIO - Nº 0020897-52.2023.8.27.2706 - (Chave nº 449573140823) - proposta por CAUA MORAIS GUIMARAES em desfavor de ALLINA GAMA DE MORAIS, observando-se a forma preconizada, pelo Art. 626, § 1º do CPC, devendo ser cientificado, inclusive, de que após a conclusão das citações, será dado vista dos autos às partes, em Cartório, pelo prazo comum de quinze (15) dias, para dizer sobre as primeiras declarações, nos termos do art. 1000 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. OBSERVAÇÃO: O processo tramita por meio eletrônico e, através do número e chave do processo acima informados, é permitido o acesso integral dos autos junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Link de acesso ao processo eletrônico:https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (17/10/2024). Eu, Celina Martins de Almeida, técnica judiciária/mat. 238445, digitei e conferi. Documento eletrônico assinado por **FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **12812582v3** e do código CRC **f77d71a7**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): FABIANO RIBEIRO. Data e Hora: 17/10/2024, às 13:58:10

2ª vara da família e sucessões

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões se processam os autos de Inventário, processo nº 0008953-58.2020.8.27.2706, requerido por GERALDINA PEREIRA DA SILVA LEITE, em face de Espólio de FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, sendo o presente para citar o(a) herdeiro, Sr. NILZEVALDO PEREIRA DA SILVA (filho), brasileiro, solteiro, chapa, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 001.293.861-03, E, JOSÉ DIVINO DA SILVA (filho), brasileiro, solteiro, autônomo, portador do Registro Geral nº 202.637, 2ª Via, SSP/TO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 912.428.191-34, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da presente ação e, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão, com fundamento nos artigos 335 e 344 do CPC/2015. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. **DADO E PASSADO**, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 15/10/2024. Eu, Técnica Judiciária, que o digitei..

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora **RENATA TERESA DA SILVA MACOR**, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...**FAZ SABER** a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de Interdição/Curatela, processo nº 0001413-17.2024.8.27.2706, ajuizada por **MARIA HELENA CARMO SOUSA** em face de **FELICIANA MARIA DO CARMO**, no qual foi decretado a interdição de **FELICIANA MARIA DO CARMO**, inscrita no RG sob o nº 871.862 e CPF sob o nº 26716763104 nascida em 23/06/1924, natural de Maranhão, cuja certidão de casamento foi lavrada sob o nº 031658 01 55 1948 2 00025 039 0000176 53 junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais Nova Lourque-MA, incapacitada para os atos da vida civil requerida a mesma é Portadora de doença CID10: R54 (sanidade), 110 (Dor abdominal e pélvica), M81.9 (Osteoporose não especificada); 173:8 (doenças vasculares periféricas especificadas), sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, e, conseqüentemente, praticar os atos da sua vida civil, tendo sido nomeado curador da interditada, a **Sra MARIA HELENA CARMO SOUSA**, brasileira, casada, inscrita no RG sob o nº 856.073 e no CPF sob o nº **25182994168**, residente e na RUA 13 de Agosto, nº 26, setor Neblina, nesta cidade, cujo termo de compromisso de curador foi firmado; tudo em conformidade com a r. sentença gerada no evento 34, cuja parte dispositiva transcrevemos: "ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a **INTERDIÇÃO** de **FELICIANA MARIA DO CARMO**, nomeando-lhe **MARIA HELENA CARMO SOUSA**, como curadora que deverá representá-la nos atos da vida civil. Considerando que a requerida não possui bens em seu nome, deixo de determinar hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 755, §3º do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. Araguaína-TO, 23/08/2024. (Ass.) **Renata Teresa da Silva Macor**, Juíza de Direito. Nada mais havendo, encerrou-se a presente, lavrando-se este termo. Eu, Ana Cláudia Sousa Silva, técnica judiciária, digitei e subscrevi". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 08/10/2024. Eu, Sandra Maria Sales Belo Vinhal, Técnica Judiciária que o digitei e conferi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora **RENATA TERESA DA SILVA MACOR**, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. **FAZ SABER** a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de Substituição de Curatela, processo nº 0012383-76.2024.8.27.2706, ajuizada por **ANTONIO OSMAR SOARES DO NASCIMENTO** em face de **ANTÔNIO LIMA DO NASCIMENTO**, no qual foi decretado a interdição de **ANTÔNIO LIMA DO NASCIMENTO**, brasileiro, união estável, aposentado, inscrito no RG sob o nº 1.181.363 e CPF sob o nº 37437933187, nascido em 11/11/1943, natural de Independência-CE, cuja certidão de nascimento foi lavrada sob o nº 179, Lv A-03, Fls 179 junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais Piraquê-TO, incapacitado para os atos da vida civil diagnosticado com CID K80 - colelitíase (cálculo ou pedra na vesícula), CID K76.0 - degeneração gordurosa do fígado não classificada em outra parte, CID N40 - hiperplasia da próstata e CID F01.3 - demência vascular mista, cortical e subcortical sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, e, conseqüentemente, praticar os atos da sua vida civil, tendo sido nomeado curador do interditado, o **Sr. ANTONIO OSMAR SOARES DO NASCIMENTO**, brasileiro, divorciado, armador de ferragens, inscrito no RG sob o nº 1.135.968 e no CPF sob o nº **47945923100**, residente na Rua Goiânia, Quadra 75, Lote 13, Setor São Miguel, Araguaína-TO, cujo termo de compromisso de curador foi firmado; tudo em conformidade com a r. sentença gerada no evento 27, cuja parte dispositiva transcrevemos: "Adoto o presente termo como relatório. Decido. Foi designada visita in loco, cujo ato constatou-se a impossibilidade de realização da entrevista, sendo que o interditando fala coisas desconexas, e não tem noção de quem são as autoridades políticas do Município e do Estado, precisando auxílio e cuidados de sua companheira. Nos autos consta e foi informado pela companheira que o interditando foi vitimado por Acidente Vascular Cerebral e tem Alzheimer, o que compromete seu discernimento, bem como para preservar os direitos humanos do interditando, Com base no art. 747, inciso I do Código Civil, o pedido inicial deve ser atendido, nomeando-se o requerente para representar o requerido nos atos da vida civil. ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido do requerente e decreto a **INTERDIÇÃO** de **ANTÔNIO LIMA DOS NASCIMENTO**, nomeando-lhe **ANTÔNIO OSMAR SOARES DO NASCIMENTO**, como curador que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Considerando que o requerido não possui bens em seu nome, deixo de determinar hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 755, §3º do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. Araguaína-TO, 20/09/2024. (Ass.) **Renata Teresa da Silva Macor**, Juíza de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 15/10/2024. Eu, Ana Cláudia Sousa da Silva, Técnica Judiciária que o digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Interdição/Curatela, Processo nº 00097006620248272706, ajuizada por MARIA LUCIA SILVA, brasileira, divorciada, aposentada, portadora do RG n.º 319.052 e CPF sob o nº. 30222095172, residente e domiciliada na Rua Machado de Assis, nº 413, Jardim Filadélfia, CEP 77813-210 – Araguaína - TO , em face de ANA TENÓRIO NERI SILVA, brasileira, casada, aposentada, RG nº 90.708 - SSP/AL e CPF nº 28753631153, residente no endereço acima, diagnosticada com Alzheimer, demencial severa, perda do controle esfinteriano, motora e incontinência urinária. Pela Juíza, no evento 36, foi proferida a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Adoto o presente termo como relatório. Decido. Foi designada visita in loco, cujo ato constatou-se a impossibilidade de realização da entrevista, tendo em vista que a interditanda não estabelecer qualquer tipo de comunicação, sendo impossibilitada de se locomover e de fazer sua higiene pessoal. *A requerente informou que a interditanda em razão de ter sido diagnosticada com alzheimer, desde 2017 e câncer na coluna, compromete sua locomoção necessitando de ajuda para todas as suas necessidades.* Com base no art. 747, inciso I do Código Civil. Assim o pedido inicial deve ser atendido, nomeando-se a requerente para representar a requerida nos atos da vida civil. ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido do requerente e decreto a **INTERDIÇÃO** de ANA TENÓRIO NERI DA SILVA, nomeando-lhe MARIA LÚCIA SILVA, como curadora que deverá representá-la nos atos da vida civil. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 755, §3º do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. Araguaína-TO, 05/07/2022. (Ass.) **Renata Teresa da Silva Macor**, Juíza de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 10/10/2024. Eu, Francisca Kelly Soares de Souza, estagiária do judiciário, que digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Interdição/Curatela, Processo nº 00097006620248272706, ajuizada por MARIA LUCIA SILVA, brasileira, divorciada, aposentada, portadora do RG n.º 319.052 e CPF sob o nº. 30222095172, residente e domiciliada na Rua Machado de Assis, nº 413, Jardim Filadélfia, CEP 77813-210 – Araguaína - TO , em face de ANA TENÓRIO NERI SILVA, brasileira, casada, aposentada, RG nº 90.708 - SSP/AL e CPF nº 28753631153, residente no endereço acima, diagnosticada com Alzheimer, demencial severa, perda do controle esfinteriano, motora e incontinência urinária. Pela Juíza, no evento 36, foi proferida a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Adoto o presente termo como relatório. Decido. Foi designada visita in loco, cujo ato constatou-se a impossibilidade de realização da entrevista, tendo em vista que a interditanda não estabelecer qualquer tipo de comunicação, sendo impossibilitada de se locomover e de fazer sua higiene pessoal. *A requerente informou que a interditanda em razão de ter sido diagnosticada com alzheimer, desde 2017 e câncer na coluna, compromete sua locomoção necessitando de ajuda para todas as suas necessidades.* Com base no art. 747, inciso I do Código Civil. Assim o pedido inicial deve ser atendido, nomeando-se a requerente para representar a requerida nos atos da vida civil. ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido do requerente e decreto a **INTERDIÇÃO** de ANA TENÓRIO NERI DA SILVA, nomeando-lhe MARIA LÚCIA SILVA, como curadora que deverá representá-la nos atos da vida civil. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 755, §3º do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. Araguaína-TO, 05/07/2022. (Ass.) **Renata Teresa da Silva Macor**, Juíza de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 10/10/2024. Eu, Francisca Kelly Soares de Souza, estagiária do judiciário, que digitei.

Central de execuções fiscais

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0029706-36.2020.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA, em face de ANTONIO LUIZ CIRQUEIRA REIS, CPF: 43098517115, executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º **46** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... Ante o exposto, **EXTINGO** o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. **PROVIDÊNCIAS AO CARTÓRIO:** 1.De imediato, determino o levantamento de eventuais restrições pendentes (*de qualquer natureza*), tais como bloqueios sistêmicos (**SerasaJud, RenaJud, SisBajud, ONR, Central de Indisponibilidade etc**) e penhoras); 2.Solicite-se a devolução de eventuais cartas precatórias ou mandados (independentemente do cumprimento); 3.Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar

contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III); 4. Decorrido o trânsito em julgado ou renunciado o prazo recursal e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe; 5. Deverão ser adotadas as medidas necessárias para intimação das partes da presente sentença, inclusive expedindo edital de citação/intimação, sendo o caso; 6. Nos casos de executado falecido dispense o ato intimatório. Resta advertida a parte exequente de que serão sumariamente rejeitados eventuais embargos de declaração que se limitem a, genericamente, pleitear pela aplicação do § 5º, art. 1º, do referido Ato Normativo (*sem demonstrar, concretamente, que possa localizar bens do executado em até 90 dias*), não bastando para tanto mero pleito genérico de pesquisas sistêmicas. Intimo as partes da presente sentença. Cumpra-se. **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito.** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 18 de outubro de 2024. Eu, JOSIVONY DA SILVEIRA MOURA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. assinado por **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - Prazo: 15 (quinze) dias

EDITAL Nº 12825793 O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0029830-19.2020.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA, em face de NAILÂNDIA SILVA CONCEIÇÃO LIMA, CPF: 82789959153, executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **"Ante o exposto**, acolho o pedido formulado pelo exequente e, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, condeno a parte executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1. **Intime-se a parte executada** acerca do conteúdo da presente sentença; 2. **Promova-se** o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constritos via sistema SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; 3. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada; 4. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa; 5. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. Intimo o exequente acerca do presente conteúdo. Cumpra-se. **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito.** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 18 de outubro de 2024. Eu, MARIA DIVINA ROSA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

Edital de Citação e Intimação com prazo de 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(a)(s) executado(a)(s): POSSEDONIO RODRIGUES NETO, FABRICIA TIBUCHESKI RODRIGUES e RODRICHESKI LTDA - CPF nº: 15156397972, 03724754930 e 09429601000199, AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 5000654-22.2011.8.27.2706, que lhe move o PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS e ESTADO DO TOCANTINS, para INTIMAR a(s) parte(s) executada, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as contrarrazões, acerca da APELAÇÃO, interposta pela exequente, acostada no evento 212 - APELAÇÃO01, referente a SENTENÇA, proferida no evento 194 – SENT1, que EXTINGUIU, o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 18 de outubro de 2024. Eu, THAYZA CARVALHO RODRIGUES, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste **CITA** o(a)(s) executado(a)(s): **M L CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS EMPRESARIAIS LTDA e FRANCISCO DAS CHAGAS MIRANDA LIMA** - CPF nº: **26.795.778/0001-28 e 008.846.661-23**, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0013151-07.2021.8.27.2706**, que lhe move o MUNICÍPIO DE ARAGUAINA, representada pela CDA nº 20210029482, datada de 12/04/2021, bem como intimar **INTIMA** a(s) parte(s) executada, da **DECISÃO do vento 25, o qual a determinou reunião e apensamento das seguintes execuções fiscais: 00305230320208272706, 00176064920208272706 e 00131510720218272706, e institui como processo principal o de nº 00131510720218272706, devendo os atos processuais ser nele realizados; E da DECISÃO do evento 50, a qual determina o redirecionamento da presente execução o sócio administrador, Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS MIRANDA LIMA.** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário Oficial de Justiça e afixado no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 17 de outubro de 2024. Eu, JOSIVONY DA SILVEIRA MOURA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste **CITA** o(s) executado(s): **GEAN MARTINS ROCHA** - CPF/CNPJ nº: **707.867.071-00**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0003224-46.2023.8.27.2706**, que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 26.791,68 (vinte e seis mil, setecentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos), representada pela CDA'S nº 263122, 236617e 258012 datada de 01/02/2023, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "**Caso o(s) executado(s) não seja(m) citado(s) no endereço da inicial, defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando as disposições do art. 8º, IV, da Lei 6.830/80 ou, caso não haja pedido de citação por edital na inicial, intime-se a fazenda pública para indicar novo endereço, bem como requerer o que lhe parecer de direito, no prazo de 60 (sessenta) dias.**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 18 de outubro de 2024. Eu, SOLANGE ALVES DA CRUZ, Auxiliar Judiciário, que o digitei. **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito.**

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

EDITAL Nº 12799389 - O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste **CITA** o(s) executado(s): **VIEIRA AGRONEGOCIOS LTDA** - CNPJ nº: **29077647000101**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0011511-61.2024.8.27.2706**, que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 26.815,49 (vinte e seis mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e nove centavos), representada pela CDA nº C-1402/2023, datada de 25/10/2023, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "(..... 4.4.1 Efetuadas as consultas nos sistemas, e frustradas as tentativas de citação, EXPEÇA-SE o respectivo EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais;)". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16 de outubro de 2024. Eu, ADRIANA JORGE DA SILVA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0023170-48.2016.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de GENESIO SAMPAIO FILHO, CNPJ/CPF nº 18675530153, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 124 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **"...Ante o exposto**, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, condeno a parte executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. **Intimo** o exequente acerca do conteúdo da presente sentença. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1. **Intime-se a parte executada** acerca do conteúdo da presente sentença; 2. **Promova-se** o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constrictos via sistema SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; 3. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada; 4. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa; 5. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intime-se. Cumpra-se**". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 18 de outubro de 2024. Eu, MARIA MIBIELLY DOS SANTOS ARAUJO, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - Prazo: 15 (quinze) dias

EDITAL Nº 12825858 O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0024885-86.2020.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA, em face de FRANCISCO BATISTA DOS REIS, CPF: 30215242149, executada que **Ante o exposto**, acolho o pedido formulado pelo exequente e, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, condeno a parte executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1. **Intime-se a parte executada** acerca do conteúdo da presente sentença; 2. **Promova-se** o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constrictos via sistema SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; 3. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada; 4. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa; 5. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intimo o exequente acerca do presente conteúdo. Cumpra-se. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito.**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 18 de outubro de 2024. Eu, MARIA DIVINA ROSA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0009945-19.2020.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA, em face de HELIO ALVES DOURADO, CPF: 00407605100, executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 62 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **"... Ante o exposto**, acolho o pedido formulado pelo exequente e, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, condeno a parte executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1. **Intime-se a parte executada** acerca do conteúdo da presente sentença; 2. **Promova-se** o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos

bens de propriedade da parte executada (bens, valores constrictos via sistema SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente;3. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada;4. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa;5. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos.**Intimo o exequente acerca do presente conteúdo.Cumpra-se.MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito.** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 18 de outubro de 2024. Eu, SOLANGE ALVES DA CRUZ, Auxiliar Judiciário, que o digitei. **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - Prazo: 15 (quinze) dias

EDITAL Nº 12825924 O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0024669-57.2022.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA, em face de CÍCERO JOSE FERREIRA DOS SANTOS, CPF: 77571746434, executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º _ dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **"...Ante o exposto**, acolho o pedido formulado pelo exequente e, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento.Sob a égide do Princípio da Causalidade, condeno a parte executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados.**Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que:1. **Intime-se a parte executada** acerca do conteúdo da presente sentença;2. **Promova-se** o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constrictos via sistema SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente;3. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada;4. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa;5. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos.**Intimo o exequente acerca do presente conteúdo.Cumpra-se. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito.** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 18 de outubro de 2024. Eu, MARIA DIVINA ROSA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - Prazo: 15 (quinze) dias

EDITAL Nº 12826008 O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0024418-10.2020.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA, em face de JOSÉ ERNESTO MENDES BETELLI, CPF: 00600238130, executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 34 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **"... Ante o exposto**, acolho o pedido formulado pelo exequente e, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento.Sob a égide do Princípio da Causalidade, condeno a parte executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados.**Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que:1. **Intime-se a parte executada** acerca do conteúdo da presente sentença;2. **Promova-se** o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constrictos via sistema SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente;3. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada;4. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa;5. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em

ulgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intimo o exequente acerca do presente conteúdo. Cumpra-se. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito.** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 18 de outubro de 2024. Eu, MARIA DIVINA ROSA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

Diretoria do foro **Portarias**

Portaria Nº 2970/2024 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 17 de outubro de 2024

Estabelece os magistrados e os servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, responsáveis pelo plantão judicial, no âmbito das **Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional - Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia, no período de 18/10/2024 à 25/10/2024.**

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, Excelentíssimo Senhor **FABIANO RIBEIRO**, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, com alterações dadas pelas Resoluções nº 152, de 6 de julho de 2012, nº 326, de 26 de junho de 2020, nº 353, de 16 de novembro de 2020, e nº 403, de 29 de junho de 2021, todas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

Considerando a Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o regime de Plantão Judiciário nas unidades de primeiro e segundo graus de jurisdição e nas unidades de apoio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, revogada a Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017;

Considerando a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022;

Considerando o disposto no artigo 17, da Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, o plantão de 1º grau será composta por um magistrado, um servidor, um assessor e até dois Oficiais de Justiça;

Considerando que compete ao Diretor do Foro da Comarca de Araguaína, comarca de entrância mais elevada, nos termos do artigo 14, § 1º, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022, a elaboração da escala anual do Plantão Judiciário das Comarcas de Araguaína, de Filadélfia, de Goiatins e de Wanderlândia;

Considerando o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei Complementar nº 10/1996.

R E S O L V E:

DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

Art. 1º. Destacar e informar aos jurisdicionados e operadores do sistema de justiça que o Plantão Judiciário nas Comarcas do Grupo 2 (Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia) destina-se, exclusivamente, ao exame das seguintes matérias:

I - pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II - medida liminar em dissídio coletivo de greve;

III - comunicações de prisão em flagrante e apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;

IV - em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público, visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

V - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI - medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou que em virtude da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII - medidas urgentes, de natureza cível ou criminal, de competência dos juizados especiais, limitadas às hipóteses acima enumeradas.

VIII - medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006, independentemente do comparecimento da vítima ao plantão, sendo suficiente o encaminhamento dos autos administrativos pela Polícia Civil.

Parágrafo único. O plantão judicial não se destina à reiteração, reconsideração ou reexame de pedido já apreciado por órgão judicial, tampouco serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores e solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica, nem haverá liberação de bens apreendidos.

Art. 2º. O plantão judiciário será realizado nos Fóruns das Comarcas do Estado do Tocantins, sendo mantido ininterruptamente quando não houver expediente forense, em regime de sobreaviso.

§ 1º Consideram-se como períodos em que não há expediente forense:

I - horário noturno, em dias úteis, das 18h (dezoito horas) até às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia seguinte;

II - sábados, domingos, feriados, pontos facultativos com início do plantão às 18h (dezoito horas) do último dia útil da semana e fim às 11h59min (onze horas e cinquenta e nove minutos) do primeiro dia útil seguinte.

§ 2º Nos dias e horários em que não houver expediente, haverá plantão permanente, observadas as regras contidas nos incisos I e II do §1º deste artigo.

Art. 3º. O plantão noturno, no qual os juízes atuarão em regime de sobreaviso, destina-se a casos excepcionais, sendo exclusivo para a apreciação de pedidos em que se demonstre, de forma inequívoca, a necessidade e a possibilidade da medida de urgência ser apreciada e cumprida no horário especial (art. 2º, II), devendo atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - quando demonstrado que a medida não poderia ter sido requerida ou cumprida durante o expediente normal ou plantão diurno;

II - quando a não apreciação ou não cumprimento da medida durante o plantão noturno implicar em perecimento do direito, risco de grave prejuízo ou probabilidade de dano irreparável ou de difícil reparação;

III - quando a medida, acaso deferida, possa ser imediatamente cumprida.

Parágrafo único. Ausente qualquer das condições acima enunciadas, a medida não será apreciada durante o plantão noturno, mas apenas no plantão diurno, se não houver expediente ordinário.

DOS PLANTONISTAS

Art. 4º. Fica designado o **Dr. Deusamar Alves Bezerra**, Juiz de Direito, respondendo pelo Juizado Especial da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2, da Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022, pelo período compreendido **das 18h (dezoito horas) do dia 18/10/2024 até às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia 25/10/2024.**

§ 1º. Fica designada a **Servidora Yana Rodrigues de Lira**, Escrivã Judicial, lotado(a) no Juizado Especial da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão, por meio do telefone **(63)99971-7727.**

§ 2º. Fica designado o **Oficial de Justiça Avaliador Irom Ferreira Araújo Júnior**, telefone **(63)99284-0265**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas Comarcas de Araguaína e Wanderlândia.

§ 3º. Fica designada a **Oficiala de Justiça Avaliadora Diana da Cruz Campos Ferreira**, telefone **(63)99220-6999**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Filadélfia e Goiatins.**

§ 4º. Fica designada a Assessora Jurídica **Roberta Dias**, para responder pelo assessoramento do magistrado no período do respectivo plantão.

Art. 5º. Fica informado o contato para o **plantão do Jurídico da Secretaria Estadual de Saúde**, com suporte em caráter de urgência, nos termos do SEI nº. 22.0.000013561-9, por meio do e-mail: **gdj.sesau@gmail.com.**

Art. 6º. A Secretaria do Foro da Comarca de Araguaína/TO, fica responsável pela habilitação dos servidores e juízes plantonistas, pelo período semanal, nos termos desta Portaria.

Art. 7º. Caberá ao interessado contatar o servidor plantonista para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar providências subsequentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

Art. 8º. Ficam os secretários das Comarcas de Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia responsáveis pela publicação da presente Portaria no átrio de suas respectivas Comarcas.

Publique-se no átrio do Fórum local. Encaminhe-se, via SEI, a presente Portaria a(o) Juiz(a) Diretor(a) do Foro das Comarcas de Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia, bem como ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, objetivando publicação no Diário da Justiça.

Cumpra-se.

FABIANO RIBEIRO
Juiz de Direito - Diretor do Foro

Juizado especial da infância e juventude **Editais de citações com prazo de 15 dias**

Pedido de Medida de Proteção Nº 0019242-11.2024.8.27.2706/TO

Requerido: LAILSON LUZ CARDOSO

Interessado: K. V. S.

O Excelentíssimo Senhor Deusamar Alves Bezerra, Juiz de Direito do Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiver, que por este Juízo e respectivo Juizado da Infância e Juventude se processam os autos de nº 00192421120248272706. FINALIDADE: Citar: LAILSON LUZ CARDOSO (nascido em 08/09/1995, filho de José Carlos Dias Cardoso e Acelina Gonçalves da Luz, CPF 054.246.571-09), estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para contestar o pedido no prazo de quinze dias úteis contados da data da primeira publicação, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. PUBLIQUE-SE no Diário de Justiça Eletrônico do Estado, tendo em vista que ainda não houve a implantação da plataforma de editais do CNJ (Resolução n. 234 do CNJ, art. 14).

Unidade Central de Processamento Eletrônico-Norte **Editais de intimações com prazo de 20 dias**

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 0022386-32.2020.8.27.2706/TO

AUTOR: HORTENCIA SOUSA MACIEL GUIMARAES

ADVOGADO(A): MICHELY PEREIRA ARAUJO DA SILVA (OAB/TO007529)

RÉU: PLANET BOLSAS LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, Juiz Coordenador da **CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL**, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei e considerando a determinação do(a) O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz(a) de Direito **FRANCISCO VIEIRA FILHO**, da **1ª Vara Cível de Araguaína**, FAZ SABER a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Araguaína/TO, tramita o processo de nº 0022386-32.2020.8.27.2706, Classe: Consignação em Pagamento, proposta por HORTENCIA SOUSA MACIEL GUIMARAES em desfavor de PLANET BOLSAS LTDA, e que por este meio, procede

a **INTIMAÇÃO** da parte **Requerida PLANET BOLSAS LTDA**, na pessoa de seu representante legal, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias**, apresente ciência e se manifeste acerca do Julgamento proferido no **evento 94** dos autos, com dispositivo a seguir descrito: **SENTENÇA**: "Em face do exposto, com fundamento no artigo 546 do CPC: **a) JULGO PROCEDENTE** a ação de consignação em pagamento proposta pela parte autora em face da requerida. **b) DECLARO EXTINTA** a obrigação de pagar R\$ 206,90 (duzentos e seis reais e noventa centavos), relativo ao débito apontado na inicial, o qual gerou a inscrição do nome do autor no cadastro de inadimplentes. **c) DETERMINO** seja oficiado ao SPC/SCPC para que retirem, de forma definitiva, a inscrição do nome do autor do cadastro de inadimplentes relativo ao débito descrito na inicial, cuja obrigação foi declarada extinta, conforme item acima. **d) EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. **e) DETERMINO** a expedição de alvará de levantamento, em favor de **PLANET BOLSAS LTDA.**, da quantia depositada pelo consignante. Se for o caso, intime-se a requerida via Edital. Advirta-se que em caso do não levantamento da quantia no prazo de cinco anos, esta será destinada em favor do FUNJURIS - TO, nos termos do artigo 2º, inciso XIV, da Lei Estadual nº 954/1998. **f) Com base no princípio da causalidade, CONDENO** a parte requerida **PLANET BOLSAS LTDA.** ao pagamento das custas, despesas processuais, e honorários advocatícios, que ora arbitro no importe de R\$ 300 (trezentos), conforme artigo 85, § 8º, CPC". Tudo em conformidade com a sentença disponibilizadas via sistema e-Proc.

Editais de citações com prazo de 30 dias

USUCAPIÃO Nº 0002216-43.2024.8.27.2724/TO

AUTOR: ROSILENE BORBA CARDOSO

ADVOGADO(A): ISABELA THAWANA CARDOSO SOUSA (OAB/MA026096)

RÉU: ANTONIO BORBA CARDOSO NETO

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS com PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, Juiz Coordenador da **CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL**, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei e considerando a determinação do(a) O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz(a) de Direito **JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS**, da **1ª Escrivania Cível de Itaguatins, FAZ SABER** a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, pelo Juízo da 1ª Escrivania Cível de Itaguatins/TO tramita o processo de nº 0002216-43.2024.8.27.2724, Classe: Usucapião, proposta por ROSILENE BORBA CARDOSO em desfavor de ANTONIO BORBA CARDOSO NETO, e que, por este meio, procede a **CITAÇÃO e ciência de eventuais TERCEIROS INTERESSADOS** incertos e desconhecidos, para tomarem conhecimento da presente ação que tem como objeto o pedido de usucapião, envolvendo o imóvel a seguir descrito: um terreno do patrimônio municipal localizado na Rua do Comércio nº 27, em Sítio Novo do Tocantins, Estado do Tocantins, consistente de 8,20 m (oito metros e vinte centímetros) de frente, por 30,00 m (trinta metros) de fundos, ou seja 246 m² (duzentos e quarenta e seis metros quadrados), cujo terreno já se encontra ocupado com uma casa tipo residencial, construída em alvenariase teto em telhas e madeira de lei, contendo seis (06) cômodos, medindo 70,00 m² (setenta metros quadrados), com Registro nº R-98, CRI de Sítio Novo do Tocantins/TO, conforme Título de Aforamento nº 098, Livro 001, fls. 096, de 30/06/1986, expedido pela Prefeitura Municipal, devidamente assinado pelo Prefeito Municipal, Foreiro e o Oficial Armando Sotero de Macedo. Sítio Novo do Tocantins-TO, 28 de outubro de 1986, com as seguintes descrições topográficas: limita-se pela frente com a mencionada Rua do Comércio, pelo lado direito com a Feira Municipal, pelo lado esquerdo com Pedro Pereira de Aguiar e pelos fundos com Almerinda Pereira da Silva, bem como, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, querendo, ofereçam resposta, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial, conforme determinado no Despacho do evento 16. Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

Sentenças

Procedimento Comum Cível Nº 0026415-23.2023.8.27.2706/TO

AUTOR: A4 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

RÉU: FRANCISCO FÁBIO DA CONCEICÃO

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da **Sentença** proferida nos presentes autos no evento 48, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Em face do exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados pela autora e extingo o procedimento com resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 487, inciso I, do CPC. Como consequência: **a) DECLARO RESOLVIDO** o contrato descrito na inicial, por culpa exclusiva da parte requerida. **b) DETERMINO A REINTEGRAÇÃO DA POSSE** do imóvel objeto do contrato à parte autora. Concedo o prazo de 30 dias para a desocupação voluntária, após o que poderá ser expedido mandado de reintegração de posse. **c) Arbitro multa diária** de R\$ 500,00, até o limite de R\$ 10.000,00, para o caso de descumprimento da ordem de reintegração. **d) CONDENO** o requerido ao pagamento da cláusula penal consistente na perda do montante de 25% das parcelas já pagas, cujo valor poderá ser retido pela requerente (loteadora), devendo o remanescente ser restituído ao requerido (comprador) **em parcela única**. **e) CONDENO** o requerido ao pagamento de taxa de ocupação de 0,5% ao mês, sobre o valor do contrato, a contar do inadimplemento até a devolução do imóvel à requerente, **cujo montante deverá ser descontado da indenização a ser paga pela loteadora**. **f) CONDENO** o requerido ao pagamento dos IPTUs incidentes sobre o lote, no período compreendido entre a data da assinatura do Contrato de Promessa de Compra e Venda até a data da efetiva devolução da posse à autora. **g) INDEFIRO** o pedido de perda das acessões/benfeitorias, inclusive voluptuárias, por motivo de má-fé. **h) Deixo de me pronunciar sobre direito de retenção** pois nada foi mencionado ou requerido pelo possuidor a esse respeito. Tendo em vista a sucumbência mínima da parte

autora, **condeno o requerido** ao pagamento de custas, taxa judiciária e honorários advocatícios que arbitro no importe de 15% sobre o valor da causa. Documento eletrônico assinado por **FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito**"

Procedimento Comum Cível Nº 0005178-57.2019.8.27.2710/TO

AUTOR: RAIMUNDO REIS DA SILVA

ADVOGADO(A): ANA MARIA FERNANDES DA SILVA (OAB MA012238)

RÉU: MS DE LIMA CERÂMICA / CERÂMICA TOCANTINS

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da **Sentença** proferida nos presentes autos no evento 85, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por **RAIMUNDO REIS DA SILVA** contra **MS DE LIMA CERÂMICA / CERÂMICA TOCANTINS**, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC, para: a) **CONDENAR** a requerida a cumprir a obrigação de fazer, consistente na entrega dos 5.000 tijolos adquiridos pelo autor, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), limitada a R\$ 1.000,00 (mil reais). b) **CONDENAR** a parte requerida ao pagamento de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) à título de indenização por danos morais, corrigidos monetariamente a partir da data desta sentença (Súmula 362 do STJ), e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação (art. 405 do CC). c) **CONDENAR** a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme artigo 85, §2º, do CPC. **Providências determinadas ao cartório:** 1. Intimem-se as partes na pessoa de seus respectivos procuradores. 2. Em caso de interposição de recursos, siga-se o procedimento regular: Observem-se os prazos em dobro para a Defensoria Pública, Advocacia Pública e Procuradorias. Interpostos embargos de declaração, dê-se vista ao embargado pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme artigos 1.022 e 1.023 do CPC. Interposto recurso de apelação, intime-se a parte contrária para contrarrazoar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme artigo 1.010 do CPC. Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça para julgamento do recurso, nos termos do artigo 1.010, §3º, do CPC. Não havendo interposição de recurso, **certifique-se** o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Documento eletrônico assinado por **JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito**".

USUCAPIÃO Nº 0017380-20.2015.8.27.2706

AUTOR: NELSON VIEIRA BORGES

ADVOGADO(A): MAYARA ROSE VIEIRA SANTOS AMOURY (OAB TO005613)

AUTOR: MARIA DO SOCORRO DE ANDRADE DOS SANTOS

ADVOGADO(A): MAYARA ROSE VIEIRA SANTOS AMOURY (OAB TO005613)

RÉU: LOTEAMENTO MARTINS JORGE LTDA

ADVOGADO(A): RICARDO ALEXANDRE LOPES DE MELO (OAB TO002804)

RÉU: JOÃO PEREIRA MARTINS (REVEL)

RÉU: SILVIO LUIZ MARTINS CAMARGO (REVEL)

RÉU: TRICIA MARTINS CAMARGO (REVEL)

RÉU: SILENIO MARTINS CAMARGO (REVEL)

RÉU: VANEI PEREIRA MARTINS (REVEL)

RÉU: IVANILDE PEREIRA MARTINS (REVEL)

RÉU: ANTONIO PEREIRA MARTINS (REVEL)

Fica(m) a(s) parte(s) requerida(s) sem patrono nos autos **INTIMADA(S)** do teor da **Sentença** proferida nos autos suprarreferidos (**evento XX**), cuja parte dispositiva segue transcrita: "(...) Ante o exposto, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, **HOMOLOGO POR SENTENÇA** o pedido de DESISTÊNCIA; de consequência, **NÃO RESOLVO O MÉRITO DA DEMANDA. CONDENO** as partes autoras ao pagamento das custas processuais e da verba honorária, que **FIXO** em 10% sobre o valor atualizado da causa, ficando **SUSPENSA** a exigibilidade da cobrança em relação às partes autoras, por serem beneficiárias da gratuidade da justiça (CPC, art. 98, § 3º). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, **certifique-se a data do trânsito em julgado, e arquite-se com as formalidades de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, Juíza de Direito."

AUGUSTINÓPOLIS

2ª Vara

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O Doutor **ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA**, Juiz de Direito, titular da 2ª Escrivania da Comarca de Augustinópolis-TO, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo e Serventia Criminal os autos da ação penal nº 0002071-29.2024.8.27.2710/TO, figurando como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusada **MARIA EDUARDA CASSIANA DA SILVA**, brasileiro, solteira, desempregada, portadora do documento de identidade RG nº 3020436-4 (SSP/MT), inscrita no CPF/MF sob o nº 061.902.591-38, filha de **NOELI CASSIANA DA SILVA**, REVEL conforme registra o bojo dos auto (Termo de Audiência). E por ser revél, pelo presente edital, **INTIMO-A com prazo de 90(noventa) dias de todo teor da sentença condenatória** prolatada no evento 151, conforme parcialmente abaixo transcrita, para querendo, no prazo improrrogável de 5(cinco) dias, oferecer através de advogado constituído as manifestações que entender necessárias. "**SENTENÇA...III – DISPOSITIVO.** Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal para **CONDENAR** a acusada **MARIA EDUARDA CASSIANA DA SILVA**, por infração ao disposto no art. 171, *caput*, do Código Penal, c/c art. 1º, incisos I e II, da Lei n.º 9.613/98 (Lei de Lavagem de Capitais), na forma do art. 69 do Código Penal. Passo à dosimetria da pena, dentro de um critério de proporcionalidade, em estrita observância ao disposto no art. 5º, inc. XLVI, da Constituição da República e art. 59 do Código Penal, para perfeita individualização da pena, através do sistema trifásico preconizado por Nelson Hungria, adotado pela legislação penal pátria. **IV – DA DOSIMETRIA DA PENA - DO CRIME DE ESTELIONATO. PRIMEIRA FASE. DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - a) Culpabilidade:** será sopesada negativamente, conforme já acima fundamentado. **b) Antecedentes criminais:** nada a ser sopesado. **c) Conduta social:** nada a ser sopesado. **d) Personalidade:** nada a ser sopesado. **e) Motivos do crime:** nada a ser sopesado. **f) Circunstâncias:** serão sopesadas negativamente, conforme já acima fundamentado. **g) Consequências:** serão sopesadas negativamente, conforme já acima fundamentado. **h) Comportamento da vítima:** nada a ser sopesado. Diante do acima exposto, fixo a **pena-base em 02 anos e 06 meses de reclusão e multa. SEGUNDA FASE - ATENUANTES E AGRAVANTES** - Ausentes atenuantes e agravantes, permanece a pena intermediária em **02 anos e 06 meses de reclusão e multa. TERCEIRA FASE - DAS CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA** - Na terceira etapa, ausentes causas de diminuição e aumento, resta a pena em **02 anos e 06 meses de reclusão e multa. DA MULTA** p- Avançando, registre-se que o sistema trifásico é igualmente aplicável à sanção corporal e à quantidade de dias-multa e, uma vez já explicitamente examinados os seus critérios para fixação da pena de reclusão, despicienda a reprodução de toda valoração feita acima, dentro do mesmo capítulo de dosimetria da pena. Levando-se em consideração o acima exposto, fixo **141 dias-multa. DO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO - PRIMEIRA FASE - DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - a) Culpabilidade:** será sopesada negativamente, conforme já acima fundamentado. **b) Antecedentes criminais:** nada a ser sopesado. **c) Conduta social:** nada a ser sopesado. **d) Personalidade:** nada a ser sopesado. **e) Motivos do crime:** nada a ser sopesado. **f) Circunstâncias:** serão sopesadas negativamente, conforme já acima fundamentado. **g) Consequências:** serão sopesadas negativamente, conforme já acima fundamentado. **h) Comportamento da vítima:** nada a ser sopesado. Diante do acima exposto, fixo a **pena-base em 05 anos, 07 meses e 15 dias de reclusão e multa. SEGUNDA FASE - ATENUANTES E AGRAVANTES** - Ausentes atenuantes e agravantes, permanece a pena intermediária em **05 anos, 07 meses e 15 dias de reclusão e multa. TERCEIRA FASE - DAS CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA** - Na terceira etapa, ausentes causas de diminuição e aumento, resta a pena em **05 anos, 07 meses e 15 dias de reclusão e multa. DA MULTA** - Avançando, registre-se que o sistema trifásico é igualmente aplicável à sanção corporal e à quantidade de dias-multa e, uma vez já explicitamente examinados os seus critérios para fixação da pena de reclusão, despicienda a reprodução de toda valoração feita acima, dentro do mesmo capítulo de dosimetria da pena. Levando-se em consideração o acima exposto, fixo **141 dias-multa. DO CONCURSO MATERIAL - Conforme inteligência do art. 69 do Código Penal, resta a pena em 08 anos, 01 mês e 15 dias de reclusão e 282 dias-multa**, ocasião em que arbitro o valor do dia-multa em 1/30 do valor do salário mínimo mensal, vigente ao tempo do fato, considerando a situação econômica da ré, que deverá ser atualizado pelos índices de correção monetária vigente, quando da execução (art. 49 do CP). A multa deverá ser recolhida em favor do Fundo Penitenciário do Estado Tocantins - FUNPES, dentro dos 10 dias subsequentes ao trânsito em julgado desta Sentença (artigo 50 do CP). **DETRAÇÃO** - Deixo eventual detração para ser realizada pelo Juízo de Execução Penal, nos termos do art. 66, III, "c", da Lei de Execuções Penais. **DA FIXAÇÃO DO REGIME PRISIONAL** - Pelo *quantum* de pena aplicada, com fulcro no artigo 33, § 2º, "a", do Código Penal, indico o regime prisional **FECHADO** para o início de cumprimento da pena privativa de liberdade. **DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA** - Incabível a substituição por pena alternativa, em razão do previsto no artigo 44, *caput*, do Código Penal. Deixo de aplicar a suspensão condicional da pena com espeque no artigo 77, *caput*, do Código Penal. **DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE.** Nos termos do parágrafo único do artigo 387 do Código de Processo Penal, ausentes os requisitos dos artigos 312 e 313, ambos do mesmo dispositivo processual penal, **CONCEDO** em favor da ré o direito de recorrer em liberdade, considerando que não houve pedido de decretação/manutenção da prisão preventiva, **salvo se por outro motivo estiver presa. DA PENA FINAL APLICADA - 08 anos, 01 mês e 15 dias de reclusão, em regime inicial de cumprimento da pena fechado, assim como o pagamento de 282 dias-multa, calculados à base de 1/30 do valor do salário-mínimo vigente à época do fato, corrigido desde essa data. V – DISPOSIÇÕES FINAIS** - A pena de multa deverá ser paga em até 10 dias após o trânsito em julgado da sentença (CP, art. 50). Condeno a ré ao pagamento das custas judiciais, ficando suspensas em razão dos benefícios da assistência judiciária gratuita que defiro por estar tendo a sua defesa patrocinada

pela Defensoria Pública Estadual. Em vista do disposto no novo art. 387, IV, do CPP (com redação dada pela Lei n.º 11.719/2008, que alterou os procedimentos penais), necessária a fixação de reparação civil mínima do dano em favor das vítimas **NEUZILENE GONÇALVES DA SILVA** e **JANE DA SILVA JORGE**. O Ministério Público é o titular da ação penal pública, portanto, parte legítima para requerer a fixação de indenização para a reparação de danos causados pelo delito, a qual, na verdade, é efeito da condenação, nos termos do art. 91, I, do Código Penal. No caso, foi requerido expressamente na denúncia a fixação de valor indenizatório. Assim, nos termos do artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, deve o magistrado fixar o valor mínimo de reparação dos danos causados pela infração penal. Para a determinação da indenização mínima, deve se ter por base o prejuízo efetivamente sofrido. No que diz respeito ao **dano material**, além do pedido expresso constante da exordial acusatória, com indicação do valor que seria devido, os documentos que acompanham o Inquérito Policial, corroborados pela prova testemunhal, revelam que as vítimas sofreram prejuízo de no mínimo R\$ 3.600,00. Assim, oportunizado à Defesa o exercício do contraditório e da ampla defesa, e comprovado o efetivo prejuízo, a condenação ao pagamento de indenização nos moldes acima delineados é medida que se impõe. A propósito, confira-se: **APELAÇÃO CRIMINAL. ESTELIONATO. INSERÇÃO DE DADOS FALSOS EM SISTEMAS DE INFORMAÇÕES. 34 VEZES. ABSOLVIÇÃO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. AUDITORIA INTERNA. DOCUMENTOS E PROVA ORAL. PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO EM RELAÇÃO A UM CRIME. DOSIMETRIA. REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. MANUTENÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. É indubitoso, sobretudo pelos documentos que instruíram a auditoria interna realizada pela instituição financeira e pelos testemunhos judiciais, que o apelante criou o nº de CPF falso que foi utilizado por ele para abrir uma conta corrente e para firmar contrato de empréstimo que gerou prejuízo de R\$ 8.861,72 para o Banco do Brasil S/A, o que configura a prática dos crimes de estelionato e de inserção de dados falsos em sistemas de informações. 2. Aplica-se o princípio da consunção quando a inserção de dados falsos foi utilizada como elemento essencial e indispensável de preparação ou execução do crime de estelionato. 3. O arbitramento de valor mínimo para a reparação de danos às vítimas encontra amparo no inciso IV do artigo 387 do Código de Processo Penal (alterado pela Lei nº 11.719/2008), permitindo ao Juiz, quando da sentença condenatória, fixar-lhe, considerando os prejuízos sofridos. 4. O Ministério Público é parte legítima na ação penal pública, e a indenização se trata apenas de aplicação da regra da obrigação de reparação do dano prevista no art. 91, inciso I, do Código Penal, ou seja, efeito da condenação, assim, havendo pedido expresso de condenação à indenização por dano material, e comprovado o valor do prejuízo, é de rigor a condenação do réu. 5. Recurso parcialmente provido. (Acórdão n.1036812, 20150111103474APR, Relator: SILVANO BARBOSA DOS SANTOS, Revisor: JOÃO TIMÓTEO DE OLIVEIRA, 2ª TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 03/08/2017, Publicado no DJE: 08/08/2017. Pág.: 175/191) [destaques não constantes do original] Quanto aos danos morais, Com arrimo nos termos do art. 387 inc. IV da Lei Adjetiva Penal a fixação do valor mínimo situa-se no campo da discricionariedade do magistrado, e diante da ausência de parâmetros para a fixação do dano moral, deve atender minimamente aos critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, sem ser irrisório nem fonte de enriquecimento sem causa, exercendo função mais pedagógica que efetivamente reparadora, preservando às partes interessadas a possibilidade de acionar o juízo cível para a busca do valor integral. Por tais razões, fixo o valor de R\$ 10.000,00 a título de danos morais e favor de cada uma das vítimas, posto que comportamentos como o da ré, dificultam sobremaneira a aplicação da boa-fé objetiva nas relações interpessoais, tornando difíceis as atividades comerciais, de modo que não se pode deixar inalcançados pelas decisões judiciais, que devem ser norte de coibição de condutas fraudulentas. Após o trânsito em julgado, comunique-se o TRE e o Instituto de Identificação, expedindo-se a Guia de Execução Criminal, obedecendo rigorosamente os termos da Resolução n.º 113 do Conselho Nacional de Justiça. Deixo de ordenar a inserção do nome da sentenciada no rol dos culpados, em face da revogação da determinação esculpida no artigo 393, II, do Código de Processo Penal.....ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Juiz de Direito". Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede à Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº, Bairro Bela Vista, Augustinópolis-TO. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos 18 de outubro de 2024. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Juiz de Direito.**

COLINAS

Vara de família, sucessões, infância e juventude

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL Nº 12661150 DE CITAÇÃO N. 78/2024 Prazo: 60 (sessenta) dias.

O Excelentíssimo Senhor Doutor Jacobine Leonardo, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos da Ação Cumprimento Provisório de Decisão, registrada sob o n. 0001809-75.2021.8.27.2713, através deste CITA-SE MARCOS VINICIUS ARAUJO LIMA, brasileiro, solteiro, CIRG e CPF de números desconhecidos, residente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, com prazo de sessenta dias, findos os quais ter-se-á o prazo de quinze dias para contestar a ação, sob pena de revelia. Colinas do Tocantins, TO, aos 17 dias do mês de outubro de 2024. Eu, Sarah Monteiro Figueiredo, estagiária, digitei. Eu, Mauro Leonardo, Técnico Judiciário, conferi. Documento eletrônico assinado por JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 12815820v2 e do código CRC ef27a164.

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a quantos do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de Interdição/Curatela de n. **0002717-06.2019.8.27.2713** movida por IVONETE SILVA DE ALBUQUERQUE, brasileira, casada, do lar, portadora do RG n. 611.961 SSP/TO e inscrita no CPF sob o n. 520.477.171-91, residente na Rua 05, n. 61, Setor Santo Antônio, Colinas do Tocantins - TO, feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido FRANCISCO DIVINO DE ALBUQUERQUE, brasileiro, solteiro, beneficiário do INSS, nascido aos 29/08/1990, portador do RG n. 1.124.936 SSP/TO e inscrito no CPF sob o n. 042.178.771-61, filho de Joaquim Rolim de Albuquerque e Ivonete Silva de Albuquerque, residente Rua 05, n. 61, Setor Santo Antônio, Colinas do Tocantins - TO, na forma do artigo 4º, III, e artigo 1.767, do Código Civil, mediante compromisso do encargo, fixando que a curatela abrangerá tão somente o recebimento de benefício previdenciário, nomeando como curadora a Srª. IVONETE SILVA DE ALBUQUERQUE, qualificada acima, tudo nos termos da Sentença do evento 90. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Colinas do Tocantins, TO, 18 de outubro de 2024. Eu, Sarah Monteiro Figueiredo, Estagiária, digitei. Eu, Mauro Leonardo, Técnico Judiciário, conferi.

FILADÉLFIA

1ª escritania cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Ação Execução Fiscal Nº 5000005-50.2013.8.27.2718/TO

O Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste **CITA OS EXECUTADOS, neste ato, nas pessoas de seus representantes legais e/ou nas pessoas dos sócios: ALFREDO GOMES CHACON NETO, pessoa física, inscrita no CPF n. 441.708.904-34 e ROSA VIRGÍNIA DE ARAÚJO MOURA, pessoa física, inscrita no CPF n. 285.687.884-91, atualmente com sede/endereço em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Processo n. Nº 5000005-50.2013.8.27.2718/TO, Chave n. 112221350913** que lhe move a **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**, para querendo no prazo de 15 (quinze) dias, contestarem a presente ação, sob pena de revelia. E, para que não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital com o prazo de vinte (20) dias, que será afixado no *placard* do Fórum local e publicado uma (1) única vez no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Tocantins. Filadélfia/TO, 18 de outubro de 2024. Eu, Luzia Freitas Miranda, digitei e conferi.

GUARAÍ

1ª vara cível

Intimações às partes

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0006212-97.2020.8.27.2721

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: MARCIO ROBERTO ALVIM DA SILVA, CPF sob o número 010.296.851-93, anteriormente residente na AV. DO CONTORNO, Bairro CENTRAL, CEP 77.708-000, Tabocao - TO.

SENTENÇA do Evento 47 de 07/08/2024: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, , ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí/TO, data do sistema. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA** Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0006281-03.2018.8.27.2721

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: EURICO NOLETO DE MOURA, CPF sob o número 911.809.451-15, anteriormente residente na ALAMEDA PLÁCIDO DEMARCHI, s/n, qd.0007, lt.0022. . RESIDENCIAL PÔR DO SOL, GUARAÍ - TO Cep: 77.700-000. AV. TOCANTINS, 0, qd., lt., GUARAÍ - TO Cep: 77.700-000.

SENTENÇA do Evento 67 de 07/08/2024: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, , ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí/TO, data do sistema. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA** Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0006261-12.2018.8.27.2721

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: **FELIX MELO DA GUARDA**, CPF sob o número 586.691.591-04, anteriormente residente na RUA SEBASTIAO SALES, 1393, QD.0005, LT.0004 - VILA MORAES - GUARÁ/TO – CEP.: 77.700-000.

SENTENÇA do Evento 126 de 07/08/2024: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, , ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarái/TO, data do sistema. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA** Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0006183-47.2020.8.27.2721

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: **MARIA DE FÁTIMA MENDES DA SILVA**, CPF sob o número 440.331.251-91, anteriormente residente na RUA PEDRO LUDOVICO, Bairro CENTRO, CEP 77.708-000, Tabocao - TO..

SENTENÇA do Evento 30 de 07/08/2024: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, , ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarái/TO, data do sistema. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA** Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0006183-18.2018.8.27.2721

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: **ESMERALDO PEREIRA DOS SANTOS**, CPF sob o número 439.477.355-53, anteriormente residente na RUA ULISSES GUIMARAES, s/n, qd.0011, It.020P. . BAIRRO SÃO LUIZ, GUARÁ - TO Cep: 77.700-000.

SENTENÇA do Evento 53 de 07/08/2024: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, , ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarái/TO, data do sistema. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA** Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0006193-62.2018.8.27.2721

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: **LUIZ ALVES DE SOUZA**, CPF sob o número 074.975.471-00, anteriormente residente na RUA CEARA, 950, qd.0012, It.0022. . PESTANA, GUARÁ - TO Cep: 77.700- 000. AV BERNADO SAYÃO, 0, qd.002, It.00, , PESTANA, GUARÁ - TO Cep: 77.700-000.

SENTENÇA do Evento 53 de 07/08/2024: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, , ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarái/TO, data do sistema. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA** Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0006214-38.2018.8.27.2721

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: **VALDIVINO DELMIRO DE SOUSA**, CPF sob o número 787.981.081-15, anteriormente residente na AV. DUQUE DE CAXIAS, s/n, qd.0001, It.0007. . DANTAS 3ª ETAPA e endereço para correspondência a AV BERNADO SAYAO, 0, qd.0, It.0, , CENTRO, GUARÁ - TO Cep: 77.700-000.

SENTENÇA do Evento 53 de 07/08/2024: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, , ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarái/TO, data do sistema. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA** Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0005820-31.2018.8.27.2721

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: **GEAN SOUZA DA SILVA**, CPF sob o número 895.604.181-49, anteriormente residente na RUA 31 DE MARCO, 741, qd.0016, lt.001P. . PESTANA e endereço para correspondência a RUA 12, 0, qd., lt., , SUL MAPA 2-A, GUARÁI - TO Cep: 77.700-000.

SENTENÇA do Evento 127 de 30/07/2024: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, , ambos, do CPC, **DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO** pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarai/TO, data do sistema. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA** Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0005613-32.2018.8.27.2721

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: **CASSIANO PINHEIRO DA SILVA**, CPF sob o número 895.604.181-49, anteriormente residente na RUA 6 DE AGOSTO, s/n, qd.0005, lt.015E. LTS 15P E 016. GUARAZINHO, GUARÁI - TO Cep: 77.700-000.

SENTENÇA do Evento 95 de 30/07/2024: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, , ambos, do CPC, **DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO** pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarai/TO, data do sistema. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA** Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0005570-95.2018.8.27.2721

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: **ADAO PEREIRA DA COSTA**, CPF sob o número 983.376.881-49, anteriormente residente na Av. Tiradentes, 1463, qd.0002, lt.0004. Norte- Guarai/TO – CEP.: 77.700-000.

SENTENÇA do Evento 83 de 30/07/2024: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, , ambos, do CPC, **DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO** pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarai/TO, data do sistema. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA** Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0005553-59.2018.8.27.2721

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: **ALDENORA FERNANDES DE SENA**, CPF sob o número 430.700.941-04, anteriormente residente na RUA 21, 2573, qd.0009, lt.0002. LT. 02 QD. 09. Setor UNIVERSITÁRIO, GUARÁI - TO Cep: 77.700-000.

SENTENÇA do Evento 73 de 30/07/2024: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, , ambos, do CPC, **DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO** pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarai/TO, data do sistema. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA** Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0005610-77.2018.8.27.2721

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: **CARMEM LUCIA GOMES DOS SANTOS**, CPF sob o número 027.794.831-21, anteriormente residente na RUA DA LIBERDADE, 2811, qd.0016, lt.0002. ALVORADA 2ª ETAPA, GUARÁI - TO Cep: 77.700-000.

SENTENÇA do Evento 84 de 30/07/2024: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, , ambos, do CPC, **DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO** pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarai/TO, data do sistema. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA** Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0005541-45.2018.8.27.2721

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: **ALAIDES DIAS DE MORAIS**, CPF sob o número 743.524.071-00, anteriormente residente na RUA DA LIBERDADE, 2811, qd.0016, lt.0002. ALVORADA 2ª ETAPA, GUARÁI - TO Cep: 77.700-000.

SENTENÇA do Evento 86 de 30/07/2024: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, , ambos, do CPC, **DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO** pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarái/TO, data do sistema. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA** Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0005774-71.2020.8.27.2721

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: **MARILENE PEREIRA DA COSTA**, CPF sob o número 013.888.011-59, anteriormente residente na RUA 02, Bairro NORTE, CEP 77.708-000, Tabocao - TO.

SENTENÇA do Evento 30 de 01/08/2024: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, , ambos, do CPC, **DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO** pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarái/TO, data do sistema. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA** Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0006643-05.2018.8.27.2721

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: **JOSE PEREIRA DA SILVA**, CPF sob o número 013.888.011-59, anteriormente residente na RUA 02, Bairro NORTE, CEP 77.708-000, Tabocao - TO.

SENTENÇA do Evento 30 de 07/08/2024: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, , ambos, do CPC, **DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO** pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarái/TO, data do sistema. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA** Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0006640-50.2018.8.27.2721

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: **JOSE PEREIRA DOS SANTOS**, CPF sob o número 099.797.351-04, anteriormente residente na RUA MURILO BRAGA, s/n, qd.0007, lt.0009. CENTRO MAPA III. GUARÁI - TO Cep: 77.700-000.

SENTENÇA do Evento 60 de 07/08/2024: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, , ambos, do CPC, **DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO** pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarái/TO, data do sistema. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA** Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0006632-73.2018.8.27.2721

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: **RAIMUNDA FERNANDE MONTELO DE ALMEIDA**, CPF sob o número 026.961.839-29, anteriormente residente na AV. B-07, s/n, qd.0001, lt.0006. . PIASSAVA. GUARÁI - TO Cep: 77.700-000.

SENTENÇA do Evento 80 de 07/08/2024: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, , ambos, do CPC, **DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO** pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarái/TO, data do sistema. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA** Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0006312-23.2018.8.27.2721

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: **LENIEL CARNEIRO VILA NOVA**, CPF sob o número 003.112.311-28, anteriormente residente na RUA 03, s/n, qd.0003, lt.0023. . LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDINS, GUARÁI - TO Cep: 77.700-000 AV 11 DE ABRIL, 0, qd., lt., , SUL MAPA 2-A, GUARÁI - TO Cep:77.700-000.

SENTENÇA do Evento 66 de 07/08/2024: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, , ambos, do CPC, **DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO** pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarái/TO, data do sistema. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA** Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0006633-58.2018.8.27.2721

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: **AUGUSTINHO FERREIRA DO NASCIMENTO**, CPF sob o número 507.951.801-44, anteriormente residente na RUA MINAS GERAIS, 2645, qd.0003, lt.0001. LT. 01 QD. 03. UNIVERSITÁRIO. GUARÁI - TO Cep: 77.700-000.

SENTENÇA do Evento 69 de 07/08/2024: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, , ambos, do CPC, **DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO** pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarái/TO, data do sistema. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA** Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0006651-79.2018.8.27.2721

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: **MARINALDA PEREIRA DA SILVA**, CPF sob o número 908.947.071-91, anteriormente residente na AV. RIO BRANCO, 912, qd.0014, lt.0024. . PESTANA, GUARÁI - TO Cep: 77.700- 000 RUA 05 QUADRA 48, LT 19, 0, qd., lt., , CENTRO, GUARÁI - TO Cep: 77.700-000

SENTENÇA do Evento 67 de 07/08/2024: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, , ambos, do CPC, **DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO** pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarái/TO, data do sistema. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA** Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0006653-49.2018.8.27.2721

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: **MARINETE GOMES DA SILVA**, CPF sob o número 520.820.911-04, anteriormente residente na ALAMEDA DALL, s/n, qd.0003, lt.0009. . LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDINS, GUARÁI - TO Cep: 77.700-000 RUA SANTOS DUMONT, 0, qd., lt., , CENTRO MAPA III, GUARÁI - TO Cep: 77.700-000.

SENTENÇA do Evento 89 de 07/08/2024: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, , ambos, do CPC, **DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO** pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarái/TO, data do sistema. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA** Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0006650-94.2018.8.27.2721

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: **MARILENE SOUSA BARROS RIFFEL**, CPF sob o número 436.034.161-04, anteriormente residente na AV BRASIL, 1847, qd.0002, lt.0003. . PRIMAVERA, GUARÁI - TO Cep: 77.700- 000.

SENTENÇA do Evento 64 de 07/08/2024: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, , ambos, do CPC, **DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO** pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarái/TO, data do sistema. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA** Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0006094-92.2018.8.27.2721

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: **MURILLO MUSTAFA BRITO BUCAR DE ABREU**, CPF sob o número 949.109.441-68, anteriormente residente na PARTE DO LOTE 04, ZONA RURAL, s/n, qd.4REA, lt. 004 P. . GUARÁ e endereço para correspondência a AV. BERNARDO SAYAO, 0, qd., lt., , CENTRO, GUARÁ - TO Cep: 77.700-000.

SENTENÇA do Evento 48 de 07/08/2024: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, , ambos, do CPC, **DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO** pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarai/TO, data do sistema. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA** Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0005691-55.2020.8.27.2721

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: **GERUSA ROCHA PINTO**, CPF sob o número 777.783.241-72, anteriormente residente na 208 NORTE, ALAMEDA 18, Bairro CENTRO, CEP 77.000-000, EM PALMAS - TO.

SENTENÇA do Evento 33 de 07/08/2024: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, , ambos, do CPC, **DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO** pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarai/TO, data do sistema. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA** Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0005670-50.2018.8.27.2721

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: **DINOLENE ALVES DE ALMEIDA MARONEZZI**, CPF sob o número 015.523.041-75, anteriormente residente na AV. GOIAS, 0, qd., lt., , SUL MAPA 2-A, GUARÁ - TO Cep: 77.700-000.

SENTENÇA do Evento 58 de 07/08/2024: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, , ambos, do CPC, **DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO** pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarai/TO, data do sistema. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA** Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0005671-35.2018.8.27.2721

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: **DIZINHO TOMAZ DE LIMA**, CPF sob o número 530.163.781-91, anteriormente residente na AV. B-05, 0, qd., lt., , AEROPORTO, GUARÁ - TO Cep: 77.700-000.

SENTENÇA do Evento 58 de 07/08/2024: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, , ambos, do CPC, **DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO** pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarai/TO, data do sistema. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA** Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0005674-19.2020.8.27.2721

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: **FRANCILIO DA PAZ CARNEIRO**, CPF sob o número 837.567.442-72, anteriormente residente na RUA DAS CARMÉLIA, Nº 0, Bairro SETOR CENTENÁRIO, CEP 77.708- 000, Tabocao - TO.

SENTENÇA do Evento 33 de 07/08/2024: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, , ambos, do CPC, **DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO** pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarai/TO, data do sistema. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA** Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica **INTIMADO** o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0005664-43.2018.8.27.2721

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: **DIVINA EDINARIA RODRIGUES DOS SANTOS**, CPF sob o número 040.064.411-85, anteriormente residente na FAZENDA TOCAIA, 0, qd., lt., , ZONA RURAL, GUARÁI - TO Cep: 77.700-000.

SENTENÇA do Evento 53 de 07/08/2024: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, , ambos, do CPC, **DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO** pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarái/TO, data do sistema. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA** Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica **INTIMADO** o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0006073-48.2020.8.27.2721

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: **JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO**, CPF sob o número 016.810.631-07, anteriormente residente na RUA DA MATRIZ, Bairro CENTRO, CEP 77.708-000, Tabocao - TO.

SENTENÇA do Evento 36 de 07/08/2024: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, ambos do CPC, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução do mérito em razão da ausência de interesse de agir, tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa. Determino, ainda, a imediata baixa de quaisquer restrições que porventura existam em nome do executado. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarái/TO, data do sistema. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA** Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica **INTIMADO** o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0006170-19.2018.8.27.2721

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: **SUCESO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ: 15.132.064/0001-13, anteriormente residente na RUA MANGABA, Qd. 0011, Lt. 0011, Jardim Aguas Claras. Guarái/TO, CEP: 77.700-000.

SENTENÇA do Evento 78 de 07/08/2024: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, ambos do CPC, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução do mérito em razão da ausência de interesse de agir, tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa. Determino, ainda, a imediata baixa de quaisquer restrições que porventura existam em nome do executado. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarái/TO, data do sistema. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA** Juiz de Direito."

Editais de citações com prazo de 30 dias**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO****PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Guarái, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas na forma da Lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania Judicial da 1ª Vara Cível, tramitam os autos da Ação de Embargos de Terceiro Cível, Processo nº 0000532-63.2022.8.27.2721 - Chave do processo: 159267078722 proposta por **SUELLEN DOURADO DA SILVA GONÇALVES** em face de **EDERSON DE FREITAS ORSOLIN e UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**, tendo o presente Edital a finalidade de **CITAR/INTIMAR** os Interessados **ADÃO DE FREITAS NETO**, CPF nº 413.060.310-87 e **UNIFOR UNIÃO E FORÇA IND E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA**, CNPJ nº 26.888.537/0001-23, atualmente com endereços ignorados, para, em 15 dias, contestar, consignando-se no mandado que não apresentada defesa no prazo legal incidirão os efeitos da revelia. E para que ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum Local, com sede no Edifício do Fórum Pedro Silva Barros, localizado na Av. Paraná, esquina com a Rua 8, s/n, Centro, na cidade de Guarái, Estado do Tocantins.

2ª vara cível; família e sucessões infância e juventude **Editais de publicações de sentenças de interdição**

EDITAL Nº 12463538

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escriwania competentes os termos da Ação de **INTERDIÇÃO** n. 0002744-23.2023.8.27.2721, ajuizada por MAYKON DHONNES DE OLIVEIRA CARDOS em desfavor ANA LUCIA PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, beneficiária do INSS, RG n. 315.835 2ª VIA SSP/TO, CPF n. 858.157.481-53; feito julgado parcialmente procedente e decretada a interdição da requerida, com alterações biopsicossociais de cunho comportamental, relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil em geral, restrita tão somente aos atos de natureza patrimonial e negocial; sendo lhe nomeado CURADOR o seu filho o Sr. MAYKON DHONNES DE OLIVEIRA CARDOSO, legalmente compromissado perante este Juízo, nos termos da r. sentença – evento 62, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: "(...) Com essas considerações, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial e, conseqüentemente, confirmo a liminar deferida para, decretar a interdição de ANA LUCIA PEREIRA DE OLIVEIRA, com declaração de que é relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, na forma do art. 4º, inciso III do Código Civil, com redação dada pela Lei nº 13.146/2015, por ser usuária e dependente grave de substâncias químicas e entorpecentes, com alterações biopsicossociais de cunho comportamental, tudo conforme o laudo juntado aos autos. Nomeio curador do interditando, o Senhor MAYKON DHONNES DE OLIVEIRA CARDOSO, brasileiro, solteiro, diretor, inscrito no RG nº 1.025.703 2ª VIA SSP/TO, CPF nº 057.421.201-92, residente e domiciliado na Rua Alamenda Sirius, nº680, Setor Aeroporto, Colinas do Tocantins/TO, CEP nº 777-6000, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer naturezas, pertencentes ao interditado, sem autorização judicial. Fica advertida ao curador que os valores porventura percebidos de entidade previdenciária ou de alugueres deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interditado. Aplica-se, no caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em consequência, **EXTINGO** o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Face o disposto pelo art. 1.773 do Código Civil, lavre-se **imediatamente** termo de compromisso de fiel desempenho do *munus*, sob pena de responsabilidade civil e criminal, intimando-se o curador para assiná-lo em cartório, ressaltando no respectivo termo que o curador não está autorizada a vender bens do interditado sem autorização judicial. Em obediência ao disposto no artigo 755 do CPC, inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil do interditando. Custas pelo autor, suspensas na forma do art. 98 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem – se com as cautelas de estilo e anotações necessárias. Guaraí-TO, data pelo sistema. Documento eletrônico assinado por **OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **12264906v10** e do código CRC **4683f281**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): OCÉLIO NOBRE DA SILVA Data e Hora: 10/9/2024, às 16:15:43" Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, 11/09/2024. Eu, Isadora Pinto Bezerra, estagiária, digitei, e eu, Edith Lázara Dourado Carvalho Rocha, Técnica Judiciária, conferi o presente. **Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito**, Data e Hora: 13/9/2024, às 16:51:24.

EDITAL Nº 12611071

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escriwania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO n. 0003650-13.2023.8.27.2721, ajuizada por **KATIA PRISCILA SANTOS DE CASTRO** em desfavor de **LUIS HENRIQUE SANTOS FERNANDES**, brasileiro, solteiro, incapaz, nascido aos 22/08/2005, natural de Colinas do Tocantins-TO, filho de Katia Priscila Santos de Castro, inscrita no RG n. 461.705 SSP/TO, CPF n. 025.529.791.22, residente e domiciliado na Avenida Tocantins, nº 147, Setor Central, Guaraí/TO; feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de retardo mental moderado e transtornos mentais e comportamentais orgânicos (**CID10: F71 + F06.9**), relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, sendo lhe nomeada CURADORA a sua mãe a **Sra. KATIA PRISCILA SANTOS DE CASTRO**, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da r. sentença – evento 61, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: "(...) *Posto isso e tudo o mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, na forma do artigo 487, inciso I, do CPC, com julgamento do mérito, em consonância ao previsto no artigo 85, caput e § 1º, da lei 13.146/15 para o fim de decretar a interdição de LUIS HENRIQUE SANTOS FERNANDES, declarando-o relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil em geral, restrita tão somente aos atos de natureza patrimonial e negocial. Com fulcro no artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, NOMEIO curadora do interditado a sua mãe KATIA PRISCILA SANTOS DE CASTRO, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interditado, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente*

na saúde, alimentação e no bem-estar de. Lavre-se o termo de curatela, constando às restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, § 1º do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. De já sai intimada a curadora da interdito para prestar compromisso, em cujo termo deverão constar às restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens da interdita, sem autorização judicial. Inscreva-se a sentença no Registro Civil do interdito (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se ao Cartório Eleitoral. Defiro os benefícios da assistência judiciária ao requerido, em face do exposto na contestação, por ser pessoa carente na forma do art. 98 do CPC-2015. Custas na forma da lei pelo requerido, entretanto em face deste ser beneficiário da assistência judiciária, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica. Se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a parte assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 98, § 3º do CPC). Dou a presente por publicada em audiência e delas intimadas as partes. A presente sentença transita, imediatamente, em Julgado posto que as partes renunciaram ao prazo recursal. Intime-se a curadora para assinar o termo de compromisso. Registre-se e cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, procedam-se as baixas necessárias com o arquivamento do presente feito." Guaraí, aos 11/06/2024 - Océlio Nobre da Silva - Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte quatro (26/09/2024). Eu, Isadora Pinto Bezerra, estagiária, digitei, e eu, Bethania Tavares de Andrade, Diretora de Secretaria, conferi o presente. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, JUIZ DE DIREITO, **OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito.**

GURUPI

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **Baldur Rocha Giovaninni**, MM Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a **Ação Penal nº 0009102-64.2024.8.27.2722** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o acusado **JOAO VANES PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido aos 10/10/1985, natural de Cariri do Tocantins/TO, filho de Regina da Silva Aguiar, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas sanções do crime do **artigo 28 da Lei 11.343/2006**. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos **17/10/2024**. Eu, **Luciana Barros Acácio Noletto**, Servidora de Secretaria de 1ª Instância, lavrei o presente.

2ª vara cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º **0009137-58.2023.8.27.2722**, de **Ação de Usucapião requerida por LINDALVA BUARQUE DE SOUZA em face de MANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS, EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS ALIANCA LTDA e EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS ALIANCA LTDA**, e por este meio **CITA** o(a) requerido(a) **EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS ALIANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º **02.871.218/0001-47**, **atualmente em lugar incerto ou não sabido**, dos termos da ação de usucapião supra, sobre o imóvel localizado à Rua 107, Lote 26, quadra 28, do Loteamento Jardim Aliança de Aliança do Tocantins, com área de 360 m², sendo 12,00 metros de frente, confrontando com a Rua 107; 30,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 25; 12,00 metros de fundo, confrontando com o Lote 07 e 30,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 27. Devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Gurupi – TO, cujo loteamento encontra-se devidamente registrado sob o n.º R-8/435, livro 2- C, Registro Geral, fls. 83 em 29 de junho de 1982, com continuação no livro 2-AJ, Registro Geral, fls. 59/63, para, querendo, contestar a ação no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de confissão e revelia. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos artigos 334 e 344 do NCPC. **OBSERVAÇÃO:** Fica a parte ciente que o acesso ao processo será através da **Chave n.º 449599916223**, no site **www.tjto.jus.br**, no link **E-PROC**. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de outubro de 2024. Eu _____, **NILTON DE SOUSA FIGUEIRA**, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

Central de execução fiscal **Editais**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS: 5000415-82.2002.827.2722– **EXECUÇÃO FISCAL** Chave Processual: 778084828914 Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**

Representante do Executado: JOSÉ BRUM DE SOUZA FILHO **CPF: 565.865.151-49** - FINALIDADE: Proceder com as formalidades legais a INTIMAÇÃO do representante do executado ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, bem como para ciência do bloqueio de dinheiro realizado por meio do sistema SisbaJud, comprovante de detalhamento de Ordem de Bloqueio de Valores (ev.15) para, querendo, apresentar Embargos no prazo de 15 (quinze) dias. ADVIRTA(M)-SE o(s) executado(s) de que acaso fique(m) silente(s) no prazo em questão a indisponibilidade do(s) valor(s) bloqueado(s) será convertida em penhora, ficando automaticamente ciente(s) da penhora do dinheiro anteriormente bloqueado, dispensando-se nova intimação. Cumpra desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins. Gurupi/TO, 18 de outubro de 2024. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos. Eu, Cleudilene Aguiar, Servidor de Secretaria, o digitei, conferi e subscrevi.

AUTOS: 00225762020158272722

EXECUÇÃO FISCAL Chave Processual: 212410471415 Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** Executado TATIANE RODRIGUES DA SILVA: 72105810144 FINALIDADE: Proceder com as formalidades legais a INTIMAÇÃO dos executados ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, bem como para ciência da restrição de veículo RENAJUD, comprovante de detalhamento de Ordem de restrição (ev. 42) para, querendo, apresentar Embargos no prazo de 15 (quinze) dias. ADVIRTA(M)-SE o(s) executado(s) de que acaso fique(m) silente(s) no prazo em questão a indisponibilidade do(s) bem será convertida em penhora, ficando automaticamente ciente(s) da penhora do veículo anteriormente bloqueado, dispensando-se nova intimação. Cumpra desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins. Gurupi/TO, 18 de outubro de 2024. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos. Eu, Cleudilene Aguiar, Servidor da Vara, o digitei, conferi e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à **CITAÇÃO** do executado: **WAYLLES SALES SILVA, CPF/CNPJ nº 73640310225**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0013570-47.2019.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). 20190045490**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 588,51 (quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e um centavos). Que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 18 de outubro de 2024. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à **CITAÇÃO** do executado: **Maria Inácia da Silveira, CPF/CNPJ nº 598.352.491-72**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0005379-52.2015.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). CDA**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 17.268,04 (dezessete mil, duzentos e sessenta e oito reais e quatro centavos). Que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 18 de outubro de 2024. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à **CITAÇÃO** do executado: **JOÃO DE HOLANDA CAVALCANTE NETO, CPF/CNPJ nº 14428563191**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000244-47.2010.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). CDA**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 59.802,62 (cinquenta e nove mil, oitocentos e dois reais e sessenta e dois centavos). Que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização

monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 18 de outubro de 2024. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à **CITAÇÃO** do executado: **ALISSON ALBERTO PEREIRA DE MELO, CPF/CNPJ nº 03919089103**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0007743-89.2018.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). J-8665/2017**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 19.355,67 (dezenove mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e sete centavos). Que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 18 de outubro de 2024. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

NOVO ACORDO

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 2927/2024 - PRESIDÊNCIA/DF N ACORDO, de 16 de outubro de 2024

A DOUTORA **ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS**, JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO que o artigo 236, caput, da Constituição Federal estabelece que os Serviços Notariais e de Registro exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII, do Art. 11, da Lei Complementar Estadual nº 112/2018, que dispõe sobre a organização dos serviços notariais e de registro do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO as deliberações contidas no processo SEI nº 23.0.000049108-0;

CONSIDERANDO as diretrizes contidas no Provimento nº 3/2023/CGJUS, que institui a Consolidação das Normas e Procedimento do Serviço Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a transmissão de acervo do ÚNICO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL COM ATRIBUIÇÕES ESPECIALIZADAS DE TABELIONATO DE NOTAS, TABELIONADO DE PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÃO E TUTELAS DE LIZARDA/TO, ao Titular de Delegação Sr PAULO HENRIQUE ROCHA RODRIGUES SENA VERAS.

§1º. Estabelecer que a transmissão de acervo ao Titular de Delegação ocorra nos dias 30 e 31 de outubro de 2024.

§2º. Em razão da necessidade do fechamento da ficha financeira e devolução de selos não utilizados, durante a transmissão do acervo não haverá expedição de atos, não obstante a realização de atendimentos, agendamentos e/ou orientações aos usuários, desde que não expedidos atos/selos.

Art. 2º. Para a condução da transmissão do acervo nomeio o servidor **HENRIQUE DE ALMEIDA E SILVA AMARAL**, matrícula 352880, regularmente acompanhado do Titular, na qualidade de receptor, e do Interino, na qualidade de transmitente.

Art. 3º. Fica determinado ao Interino e ao Titular da serventia a observância das normas dispostas pelo Provimento Nº 17/2023 CGJUS quanto às regras aplicadas à transmissão de acervo.

Art. 4º. Antecedendo a transmissão do acervo, deverá a serventia realizar inventário de todo o acervo, dispondo das seguintes informações:

I - qualificação e assinatura do responsável por sua lavratura;

II - a relação dos livros existentes na serventia, com indicação do primeiro e último número de ordem registrado, devendo os livros em andamento serem encerrados abaixo do último registro, certificando-se a transferência do acervo, com anotações de qualquer incidente se existente no respectivo livro;

III - o valor da previsão extraída do Sistema GISE, por meio da Coordenadoria dos Serviços Notariais e de Registro, após o redimensionamento de todos os lotes de selos não utilizados à Corregedoria-Geral da Justiça;

IV - a relação dos microfimes ou de outro sistema usado pela serventia para escrituração e/ou arquivamento de documentos;

V - a relação dos programas de informatização usados pela serventia, a forma de backup e as mídias existentes;

VI - a relação dos funcionários, com descrição dos cargos, salários e forma de admissão, com a respectiva apresentação das baixas nos contratos;

VII - certidões negativas de débitos para com o INSS, FGTS e demais encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais (Certidões Negativas de débitos contra a Fazenda Pública do Município, pelo CNPJ da Serventia e CPF do Titular/Interino; Certidões Negativas de débitos contra a Fazenda Pública Estadual, pelo CPF do Titular/Interino e pelo CNPJ da Serventia; Certidões Negativas de débitos da Receita Federal do Brasil, pelo CPF do Titular/Interino e pelo Cadastro de Atividades Econômicas da Pessoa Física - CAEPF e CNPJ da Serventia; Certidões Negativas de débitos trabalhistas pelo CPF do Titular/Interino e pelo Cadastro de Atividades Econômicas da Pessoa Física - CAEPF ou CNPJ da Serventia);

VIII - indicação da situação atualizada da serventia em relação a eventuais dívidas e encargos, inclusive cíveis, trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como as medidas adotadas para encerrar os contratos de trabalho;

IX - o rol de eventuais ações judiciais de interesse da serventia;

X - situação jurídica do imóvel onde funciona o serviço notarial e de registro;

XI - a relação dos materiais de expediente e dos móveis utilizados pela serventia que pertençam ao transmitente e que este queira colocar à disposição do novo designado, mediante negociação entre ambos;

XII - a relação dos bens adquiridos com recursos durante a interinidade, conforme lançamento no módulo de prestação de contas no sistema GISE e que, nesta qualidade, integrem o patrimônio público;

XIII - a relação dos atos não praticados e os respectivos valores, discriminados individualmente;

XIV - a soma dos valores pagos pelas partes a título de depósito prévio;

XV - as guias de recolhimento da TFJ, FUNCIVIL e FUNCESE referentes aos atos praticados até o último dia em que a serventia esteve sob sua responsabilidade;

XVI - o Livro de Controle de Depósito Prévio, previsto no Provimento CNJ nº 149, de 30 de agosto de 2023.

§ 1º O inventário do acervo servirá de base para elaboração da ata de transmissão de acervo.

§ 2º O inventário do acervo e as respectivas atas de transmissão serão elaborados em três vias de igual teor e forma: a primeira será inserida no processo SEI da Transmissão do acervo; a segunda e a terceira serão entregues aos responsáveis antecessor e sucessor, respectivamente.

§ 3º O inventário deverá ser finalizado e entregue ao servidor designado pela Juíza Corregedora Permanente, o qual, no momento da efetiva transmissão, fará a conferência em conjunto com o responsável que assumirá a serventia extrajudicial, resultando na "Ata de Transmissão do Acervo".

Art. 5º. Os móveis, utensílios, eletrônicos e demais pertences do TJTO, que porventura existam na serventia deverão estar discriminados na transmissão de acervo com regular manifestação de interesse, caso haja, do Titular, viabilizando a sua aquisição na forma legal.

Art. 6º. O Delegatário Titular responsável pela serventia, deverá providenciar o cadastro nos sistemas que porventura ainda não tenha cadastro, a saber: Malote Digital, sistema GISE, CRC-Nacional, SIRC, IBGE, Receita Federal, CENSEC, CNIB, ONR/SREI/SAEC, FIC-SREI, CENPROT, E-NOTARIADO, RTDPJBrasil, certificação digital e outros porventura necessários às atribuições da serventia anexada.

Art. 7º. No prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da transmissão do acervo, o novo titular deverá atualizar os dados da serventia extrajudicial no sistema "Justiça Aberta", bem como, da indicação de regular cumprimento quanto a providências que estejam pendentes de execução pela serventia, apresentando o plano de ação da serventia e plano de informatização da unidade, informando à empresa que será contratada, ou se mantida a atualmente contratada.

Art. 8º. Comunique-se o teor da presente ao ÚNICO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL COM ATRIBUIÇÕES ESPECIALIZADAS DE TABELIONATO DE NOTAS, TABELIONADO DE PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÃO E TUTELAS DE LIZARDA/TO, a Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins para conhecimento e providências necessárias.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

PALMAS
Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis
Sentenças

INTIMAÇÃO**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0010752-62.2023.8.27.2729/TO****AUTOR: JSJ IMOBILIARIA LTDA - CNPJ:06126640000129****AUTOR: ERNESTO BISPO DA PURIFICAÇÃO - CPF:59647043104****RÉU: DIEGO CARVALHO DE SOUSA - CPF:96128348149**

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da sentença proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... IV - Dispositivo: Ante o exposto, na forma do art. 487, I, Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos descritos na inicial para: CONDENAR o requerido DIEGO CARVALHO DE SOUSA para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda junto ao DETRAN a transferência de propriedade do veículo marca/modelo FIAT UNO/ELETRONIC Ano/Modelo 1993/1933, cor preta, placa JTA 4436, RENAVAM 00141747625, Chassi 9BD146000P3992629. Julgo IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos materiais. CONDENO a parte requerida, ainda, ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do § 8º do art. 85, do CPC. Intimem-se. ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO, Juíza de Direito em substituição

Vara de execuções fiscais e ações de saúde
Editais

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de VASTI DE OLIVEIRA COELHO**, CPF/CNPJ: 574.847.591-04, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0009734-69.2024.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20240000690, inscrita em 12/01/2024, referente ao IPTU, COSIP, TXS; cujo valor à época do ajuizamento era de **R\$ 11.514,08 (onze mil, quinhentos e quatorze reais e oito centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, YASMIM FIGUEIREDO CLEMENTE, Matrícula 365695, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 16 de outubro de 2024.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de EDUARDO ABREU SILVA**, CPF/CNPJ: 523.760.283-53, **para que, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, oponha Embargos à Execução Fiscal** n.º 0014574-40.2015.8.27.2729 que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. Referente a penhora recaída sobre o bem imóvel de matrícula n.º **76.262**. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, JOÃO GABRIEL MARTINS AMORIM, Matrícula 369668, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 16 de outubro de 2024.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de COSMO ARAÚJO SOUZA**, CPF/CNPJ: 124.703.253-15, **para que no prazo de 05 (cinco) dias, caso queira, comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.º 0045467-38.2020.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo retromencionado sem manifestação nos autos, dar-se-á início ao **prazo de 30 (trinta) dias** para que, caso queira, **oponha Embargos à Execução Fiscal**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, JOÃO GABRIEL MARTINS AMORIM, Matrícula 369668, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 16 de outubro de 2024.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de ADAMANT TRADING COMPANY S/A**, CPF/CNPJ: 06.878.222/0002-79, **para** que, caso queira, **no prazo de 30 (trinta) dias, oponha Embargos à Execução Fiscal** n.º 5021143-40.2013.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. Referente a penhora recaída sobre o bem móvel com a seguinte descrição: **Placa MXB-4888 Placa Anterior Ano Fabricação 2011 Chassi 9BD195162C0233339 Marca/Modelo FIAT/UNO WAY 1.0 Ano Modelo 2012**. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, JOÃO GABRIEL MARTINS AMORIM, Matrícula 369668, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 16 de outubro de 2024.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de ERBERT PEREIRA GONCALVES**, CPF/CNPJ: 767.157.872-04, **para** que, caso queira, **no prazo de 30 (trinta) dias, oponha Embargos à Execução Fiscal** n.º 0025082-98.2022.8.27.2729 que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. Referente a penhora recaída sobre o bem móvel de seguinte descrição: **Placa OTD-4655 Placa Anterior Ano Fabricação 2013 Chassi 9C2JC4110DR423994 Marca/Modelo HONDA/FUSCO CARGO 125A Ano Modelo 2013**. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, JOÃO GABRIEL MARTINS AMORIM, Matrícula 369668, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 16 de outubro de 2024.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de WARLEY DA SILVA PINHEIRO**, CPF/CNPJ: 001.132.301-92, **para** que **no prazo de 05 (cinco) dias**, caso queira, **comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.º 0029882-77.2019.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo retromencionado sem manifestação nos autos, dar-se-á início ao **prazo de 30 (trinta) dias** para que, caso queira, **oponha Embargos à Execução Fiscal**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 17 de outubro de 2024.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de TODA HORA COMERCIO DE BEBIDAS E CONVENIENCIA LTDA**, CPF/CNPJ: 14.979.791/0001-58, **para** que, caso queira, **no prazo de 30 (trinta) dias, oponha Embargos à Execução Fiscal** n.º 0029882-77.2019.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 17 de outubro de 2024.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de ACM AIS REPRESENTACOES DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO CIVIL EIRELI**, CPF/CNPJ: 29.593.976/0001-05, **para** que **no prazo de 05 (cinco) dias**, caso queira, **comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.º 0045473-74.2022.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo retromencionado sem manifestação nos autos, dar-se-á início ao **prazo de 30 (trinta) dias** para que, caso queira, **oponha Embargos à Execução Fiscal**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 17 de outubro de 2024.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de ESPOLIO DE IDETIZ SOUZA DA SILVA FARIA**, CPF/CNPJ: 827.711.031-68, em nome de seu interessado **ALCINO CORREA FARIA**, CPF/CNPJ: 385.496.702-00, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0046006-33.2022.8.27.2729, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20220011427, inscrita em 04/01/2019, referente ao TXS-COSIP; 20220011428, inscrita em 12/01/2022, referente ao IPTU-TXS-COSIP; cujo valor à época do ajuizamento era **de R\$ 4.749,86 (quatro mil, setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, JOÃO GABRIEL MARTINS AMORIM, Matrícula 369668, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 17 de outubro de 2024.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de CLEITON COUTINHO GARCIA**, CPF/CNPJ: 025.920.956-24, para que **no prazo de 05 (cinco) dias**, caso queira, **comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.º 0047355-71.2022.8.27.2729, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo retromencionado sem manifestação nos autos, dar-se-á início ao **prazo de 30 (trinta) dias** para que, caso queira, **oponha Embargos à Execução Fiscal**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 17 de outubro de 2024.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de EMANUELLA CINTIA NEVES MENDONÇA REIS**, CPF/CNPJ: 009.384.474-32, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 5009353-30.2011.8.27.2729, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20100001756, inscrita em 09/02/2009, referente ao ISS; cujo valor à época do ajuizamento era **de R\$ 58.701,83 (cinquenta e oito mil, setecentos e um reais e oitenta e três centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, JOÃO GABRIEL MARTINS AMORIM, Matrícula 369668, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 17 de outubro de 2024.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de LUCÉLIA ÂNGELO LUIZ BELLINO**, CPF/CNPJ: 092.942.468-92, para que **no prazo de 05 (cinco) dias**, caso queira, **comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.º 5026884-95.2012.8.27.2729, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo retromencionado sem manifestação nos autos, dar-se-á início ao **prazo de 30 (trinta) dias** para que, caso queira, **oponha Embargos à Execução Fiscal**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, JOÃO GABRIEL MARTINS AMORIM, Matrícula 369668, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 17 de outubro de 2024.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de ESPOLIO DE GILMAR LOPES ARAUJO**, CPF/CNPJ: 369.650.811-04, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0046832-30.2020.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20200001915, inscrita em 24/01/2020, referente ao IPTU; 20200001916, inscrita em 04/01/2019, referente ao IPTU; cujo valor à época do ajuizamento era **de R\$ 3.482,86 (três mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e seis centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, JOÃO GABRIEL MARTINS AMORIM, Matrícula 369668, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 17 de outubro de 2024.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de ALCILENE OLIVEIRA DA SILVA**, CPF/CNPJ: 035.962.411-11, para que **no prazo de 05 (cinco) dias, caso queira, comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.º 0044054-58.2018.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo retromencionado sem manifestação nos autos, dar-se-á início ao **prazo de 30 (trinta) dias** para que, caso queira, **oponha Embargos à Execução Fiscal**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 16 de outubro de 2024.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de HARMONIA PRODUCOES DE EVENTOS LTDA**, CPF/CNPJ: 17.553.523/0001-68, para que, caso queira, **no prazo de 30 (trinta) dias, oponha Embargos à Execução Fiscal** n.º 0044054-58.2018.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 16 de outubro de 2024.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de L. R. DA SILVA ARAUJO COMERCIAL**, CPF/CNPJ: 14.959.551/0001-91, para que, caso queira, **no prazo de 05 (cinco) dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.º 0039286-89.2018.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, JOÃO GABRIEL MARTINS AMORIM, Matrícula 369668, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 17 de outubro de 2024.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de ESPOLIO DE JOSE ANACLETO JALES**, CPF/CNPJ: 038.791.271-15, na pessoa de sua inventariante **VERA MARIA LEITE VIANA**, CPF/CNPJ: 381.816.221-20, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0022036-43.2018.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20180002075, inscrita em 06/03/2017, referente ao IPTU; cujo valor à época do ajuizamento era **de R\$ 2.372,54 (dois mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo

da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, JOÃO GABRIEL MARTINS AMORIM, Matrícula 369668, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 17 de outubro de 2024.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de AMANDA CARVALHO VAZ**, CPF/CNPJ: 039.232.791-08, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0020640-55.2023.8.27.2729, que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) J-358/2023, inscrita em 15/03/2023, referente à MULTA APLICADA PELO NATURATINS; cujo valor à época do ajuizamento era **de R\$ 23.543,33 (vinte e três mil, quinhentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, JOÃO GABRIEL MARTINS AMORIM, Matrícula 369668, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 17 de outubro de 2024.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de MARIA HELENA SOBRINHO AMORIM**, CPF/CNPJ: 507.940.271-72, **para que, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.º 0012888-66.2022.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 17 de outubro de 2024.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de R L COSTA COMERCIO**, CPF/CNPJ: 23.486.211/0001-81, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0001379-70.2024.8.27.2729, que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 2200/2017, inscrita em 07/11/2017, referente ao IDNR; ; cujo valor à época do ajuizamento era **de R\$ 32.968,24 (trinta e dois mil, novecentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 17 de outubro de 2024.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de VANDA MARTINS DA CUNHA**, CPF/CNPJ: 000.220.961-67, **para que, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, oponha Embargos à Execução Fiscal** n.º 0045904-11.2022.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. Referente a penhora recaída sobre o bem imóvel de matrícula **43.707** em Palmas - TO. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, JOÃO GABRIEL MARTINS AMORIM, Matrícula 369668, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 17 de outubro de 2024.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de SEBASTIÃO LACERDA VIEIRA**, CPF/CNPJ: 680.445.424-34, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0022085-45.2022.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20220006008, inscrita em 12/01/2022, referente ao TLF; 20220006009, inscrita em 10/05/2022, referente ao ISS; cujo valor à época do ajuizamento era de **R\$ 12.863,06 (doze mil, oitocentos e sessenta e três reais e seis centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, YASMIM FIGUEIREDO CLEMENTE, Matrícula 365695, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 17 de outubro de 2024.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de ARAGUAIA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA**, CPF/CNPJ: 23.853.951/0001-09, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0035539-63.2020.8.27.2729, que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 41/2020, inscrita em 14/01/2020, referente ao ICMS; cujo valor à época do ajuizamento era de **R\$ 10.114.658,29 (dez milhões, cento e quatorze mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte e nove centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 17 de outubro de 2024.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de MOURA & CRUZ LTDA**, CPF/CNPJ: 10.817.478/0001-62, para que, caso queira, **no prazo de 30 (trinta) dias, oponha Embargos à Execução Fiscal** n.º 0002500-70.2023.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. Referente a penhora recaída sobre o bem móvel com a seguinte descrição: **Placa MWW-9800 Placa Anterior Ano Fabricação 2007 Chassi 93XHNK7407C733065 Marca/Modelo MMC/L200 OUTDOOR Ano Modelo 2007**. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, JOÃO GABRIEL MARTINS AMORIM, Matrícula 369668, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 17 de outubro de 2024.

PARAÍSO

2ª vara cível, família e sucessões

Editais de intimações com prazo de 20 dias

Divórcio Litigioso Nº 0005003-24.2024.8.27.2731/TO**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Excelentíssima Senhora HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA, respondendo pela Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, processam os autos de Divórcio Litigioso, registrada sob o nº 00050032420248272731, na qual figura como autor(a) **NELSON BERNARDES**, brasileiro, portador do RG nº 1322713 DGPC/GO, e CPF nº 218.181.261-68 e requerido(a) **LEILA DE SOUZA BERNARDES**, brasileira, casada, com profissão desconhecida, com dados cadastrais não fornecidos, nascida em 12/01/1969, filha de Josefina Ramos de Souza e **que pelo presente fica CITAR o(a)s requerido(a)s LEILA DE SOUZA BERNARDES** para tomar(em) conhecimento da presente ação, bem como **INTIMÁ-LO** da sentença proferida no ev. 13. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou a MM^a. Juíza que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no Diário da Justiça. Eu, Amanda Fagundes Silva, estagiária, digitei.

Editais de publicações de interdição

Interdição/Curatela Nº 0001640-63.2023.8.27.2731/TO

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL - Publicação por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 2ª publicação

A Excelentíssima Senhora Hέλvia Túlvia Sandes Pedreira, Juíza de Direito, respondendo pela Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei, etc. **FAZ SABER**, que por este Juízo se processa a **AÇÃO DE Interdição/Curatela sob o nº. 0001640-63.2023.8.27.2731**, requerida por **MARIA DAS GRACAS LIMA DA SILVA** em face de **RAFAELA DA SILVA PEREIRA**, sentenciada em 22/08/2024 (ev. 67), a qual segue transcrita: "SENTENÇA 1. **RELATÓRIO**. MARIA DAS GRAÇAS LIMA DA SILVA ajuizou a presente **AÇÃO DE INTERDIÇÃO** em face de RAFAELA DA SILVA PEREIRA. Pede a autora, inclusive em sede de tutela de urgência, seja decretada a interdição da requerida, sua filha, assim como seja ela nomeada para exercer o múnus de curadora, e, ainda, a gratuidade da justiça. Para tanto, argumenta, em suma, que: a) a Requerente é genitora da Requerida. Ocorre que, a Requerida, atualmente, com 24 anos de idade, é usuária da APAE e não possui condições de exercer os atos da vida civil, já que é portadora de Hidrocefalia (CID 10 G.91), retorno mental (CID 10 F.70), crise convulsiva (CID 10 R.56), o que a torna dependentes de terceiros e incapaz de exercer qualquer atividade laboral. Além disso, está em uso de medicamento de uso controlado Carbamazepina 400 mg; b) por ser portadora de deficiência, a Requerida recebe benefício previdenciário sob nº 2060720340 no valor de 01 (um) salário mínimo, como se constata de extrato emitido pelo INSS anexo. O referido benefício é utilizado para a aquisição e manutenção de despesas como medicamentos, alimentação e outras essenciais a Demandada; c) no entanto, apesar de ser genitora e ser a pessoa quem dispensa a Interditanda os cuidados necessários, a Requerente não possui poderes para representá-la perante as instituições públicas, assim, deseja a sua interdição. Instruindo a petição inicial vieram os documentos anexado ao evento 1, dentre eles os documentos pessoais da autora (ev.1, RG3), documentos pessoais da interditanda (ev.1, DOC PESS4 e CERTNAS5), laudo médico (ev.1, LAU6) e certidão negativa de antecedentes criminais (CERTANCRIM8). Curatela provisória deferida (ev.13). A requerida foi citada e ficou-se inerte, razão pela qual foi-lhe nomeada uma curadora especial (evs.23 e 24), que ofereceu contestação por negativa geral, pugnando pela improcedência do pedido (ev. 30). Foi realizada a audiência de entrevista com a interditanda (ev.42). Posteriormente, realizou-se a perícia médica com a interditanda (ev.56). As partes manifestaram ciência (evs.60 e 61). Instado, o Ministério Público aviu parecer manifestando-se pela procedência do pedido inicial (ev.65). É o relatório. Decido. **2. FUNDAMENTAÇÃO**. Considerando o procedimento especial aplicável à espécie (art. 747 e seguintes, do Código de Processo Civil), o feito comporta julgamento. Assim sendo, avaliando inexistirem preliminares a serem analisadas e estando presentes as condições da ação e os pressupostos de existência e de desenvolvimento válido e regular do processo, passo a análise do mérito. Impede verificar a existência de causa extraordinária suficiente para submeter a requerida à interdição parcial, bem assim se a autora reúne as condições mínimas necessárias para exercer o múnus de curadora. Como cediço, desde o advento da Lei n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a interdição não mais constitui causa de incapacidade civil absoluta, estando restrita, aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, *caput*, e § 1º, da referida lei. Por isso, sempre será chamada de "interdição parcial", vez que, para os atos existenciais familiares (casamento, união estável, atos reprodutivos naturais ou não, adoção, planejamento familiar, etc.), sempre haverá capacidade plena (art. 6º, EPD). De acordo com o art. 755, § 1º, do CPC, "a curatela deve ser atribuída a quem melhor possa atender aos interesses do curatelado". No caso em tela, a requerida deve realmente ser interditada, pois, da perícia médica realizada, concluiu-se que: Diante, pois, das observações do médico, especialmente o fato da requerida ser incapaz de gerir os atos da vida civil, afigura-se necessário submetê-la à curatela, para tutela de seus próprios interesses. Quanto à pessoa da curadora, extrai-se que a autora é a pessoa mais indicada, pois, além de ter legitimidade para exercê-la (art. 747, II, do CPC), demonstrou ser comprometido com o bem estar da filha. Relativamente à exigência do art. 1.745, parágrafo único, do Código Civil (aplicada por força do disposto no art. 1.781 do CC), mostra-se desnecessária no presente caso, pois carece de pressuposto lógico, haja vista que há tempos a autora vem auxiliando para que sejam proporcionados à requerida cuidados necessários ao seu bem estar, e é, indubitavelmente, idônea. Assim, resta afastado qualquer risco ao patrimônio da requerida, já que qualquer alienação carece de autorização judicial (arts. 1.741, 1.743, 1.748, IV, 1.749, II e 1.750 c/c art. 1.781, todos do CC). Nesse sentido: TJSP: I. Decreto de interdição. Imposição de prestação de contas a cada biênio. Insurgência. Dever previsto no artigo 1.757 do Código Civil. Admissibilidade, contudo, de relativização excepcional. II. Incapaz que não possui bens e recebe verba alimentar provida por seu genitor, em montante de dois salários mínimos. No mais, curadora nomeada que figura com pessoa idônea, bem como hipossuficiente. Aplicação, por analogia do artigo 1.745, parágrafo único, do Código Civil. III. Dispensa reconhecida ao dever de prestar contas, sem prejuízo ao cumprimento da finalidade protetiva do instituto da curatela (Apelação n.º 1000869-80.2014.8.26.0704, 3ª Câmara de Direito Privado, rel. Des. Donegá Morandini, julgamento em 16/02/2016). **3. DISPOSITIVO**. Ante o exposto, **ACOLHO o pedido inicial, assim RESOLVO o processo com análise de mérito, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, o que faço para: a) DECLARAR a incapacidade parcial da requerida RAFAELA DA SILVA PEREIRA para exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, por prazo indeterminado; b) NOMEAR-LHE a autora MARIA DAS GRAÇAS LIMA DA SILVA como sua CURADORA DEFINITIVA**. Fica a curadora dispensada do dever de prestar contas e caução, ficando, no entanto, ADVERTIDA de que poderá ser chamada qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, INSCREVA-SE esta sentença no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes da interditada e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Após o trânsito em

julgado, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva. Condene a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em um salário-mínimo (art. 85, §§ 2º e 8º, CPC). Entretanto, a exigência tais verbas ficará suspensa, pois que DEFIRO-LHE os benefícios da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, do CPC). Com o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Efetuada a baixa, fica dispensada a remessa dos autos à Contadoria Judicial Unificada, haja vista que a parte requerida é beneficiária da gratuidade da justiça. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema."E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou a MMª. Juíza que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no Diário da Justiça. Eu, Louise Maria Marques Silva, estagiária, digitei.

Vara das Fazendas e Registros Públicos e Precatórias Cíveis **Editais de citações com prazo de 30 dias**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Excelentíssimo Doutor Edimar de Paula, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos e Precatórias Cíveis da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, no exercício de suas atribuições legais e na forma legal, FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que através deste **CITA O(S) EXECUTADO(S) DEVEDOR(ES): JOÃO BATISTA SANTANA FERREIRA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 01.488.431/0001-01, neste ato, na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(is) e/ou na(s) pessoa(s) do(s) sócio(s): JOÃO BATISTA SANTANA FERREIRA, pessoa física, inscrita no CPF nº 560.660.311-04, atualmente com sede/endereço em lugar incerto e não sabido**, para que tome(m) conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL; Processo: 5000225-82.2008.8.27.2731**; Chave do processo: 269290475314; que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento da dívida, à época do ajuizamento, no valor de R\$ 3.436,70 (três mil, quatrocentos e trinta e seis reais e setenta centavos), com juros e multa de mora e encargos indicados na(s) CDA(s): A-5003/2007, datada(s) de 12/07/2007 e CDA(s): A-5004/2007, datada(s) de 12/07/2007 a ser(em) atualizada(s) no ato do efetivo pagamento, ou, no mesmo prazo, promover(em) a(s) garantia(s) da execução (Arts. 7º e 8º da Lei nº 6.830/80). O prazo será contado a partir do trigésimo dia da publicação deste na imprensa. E, para que não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital com o prazo de trinta (30) dias, que será afixado no placard do Fórum local e publicado uma (1) só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, conforme artigo 8º, IV, da Lei nº 6.830/80. Sede do Juízo: Edifício do Fórum - Avenida Bernardo nº 2071, Setor Jardim Paulista, Paraíso do Tocantins – TO. Telefone: (63) 3602-1360. Eu, Laíza Sousa Pinheiro, Estagiária, o digitei.

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

ORIGEM: Processo Eletrônico: nº 0001005-97.2014.8.27.2731; Chave do Processo: 235854600914; Natureza da Ação: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL; Exequente: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO TOCANTINS; Dr. Samara Coelho Cruz Nery - TO005261 e Dr. Vinícius Coelho Cruz - TO001654. EXECUTADO(S): ROBSON FERREIRA DA SILVA, pessoa física, inscrita no CPF nº 317.428.744-87. INTIMAR OS INTERESSADOS AUSENTES E INCERTOS E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, para que tomem conhecimento do inteiro teor da SENTENÇA, com resolução do mérito, proferida nos autos acima descritos, contida no evento 62, *que seguem parcialmente transcrita* consoante parte dispositiva: "Ante o exposto, e com fundamento no art. 40, § 4º da Lei nº 6.830/80, **DECLARO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE** do crédito tributário descrito na CDA que instruiu a inicial, e, por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 487, II, e art. 924, V do CPC combinado com artigo 156, V do Código Tributário nacional. Sem custas processuais (art. 39 da Lei 6.830/80). Sem honorários (STJ - REsp: 1769201 SP 2018/0033038-2) e súmula 421 do STJ. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 496, § 3º, III, c/c § 4º, II ambos do CPC). Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Interposta apelação, colham-se as contrarrazões. Caso contrário, operado o trânsito em julgado (preclusão). Neste último caso, baixem-se com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se.". **EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito.**

PEIXE

2ª cível escrivania de família, sucessões infância e juventude

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO/CIÊNCIA

A Doutora Ana Paula Araújo Aires Toríbio, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo e Serventia 2ª Escrivania Cível, os Autos de Procedimento Comum Cível nº **0000575-87.2024.8.27.2734**, chave do processo **463260968424**, figurando como parte autora EDVIRGEM FERREIRA DE QUEIROZ, em face da parte Requerida **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICULTURA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CPNJ sob nº 38.062.390/0001-05, com sede na Rua Q Shn Quadra 1, Edif Fusion Sala 1710 Bloco D Conj A, Asa Norte, Brasília/Df, Cep 70.701-000, E-Mail: Pelas cbpabr@gmail.com, Telefone 61 99199-9204, **REVEL** conforme registra o bojo dos autos (Decisão/Evento 25). E por ser revel, pelo presente EDITAL, **INTIMO-O(A) com prazo de 5(cinco) dias, da parte dispositiva** da r. **SENTENÇA** prolatada no evento 34, abaixo transcrita, para, querendo, no prazo improrrogável de 5(cinco) dias, oferecer por intermédio de advogado constituído as manifestações que entender necessárias. **SENTENÇA**/evento

34: "(...) **III – DISPOSITIVO** - Com essas considerações, por tudo de fato, direito e jurisprudência alhures exposta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** os pedidos formulados na inicial, para: **I - DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO CONTRATO "CONTRIBUICAO CBPA"** supostamente firmado pela seguradora requerida com a parte Autora e **DETERMINAR**, por consequência, o **CANCELAMENTO** dos descontos relativamente a esta cobrança; **II - CONDENAR** a parte requerida a restituir em dobro os valores efetivamente comprovados nos autos, com atualização monetário pelo INPC na forma da Súmula 43 do STJ e com juros de mora fixados em 1% (um por cento) ao mês, em consonância com o art. 461, §º do Código Tributário Nacional – CTN c/c art. 406 do Código Civil, incidentes desde a data da citação; **III - CONDENAR** a parte requerida a indenizar a parte Autora no pagamento de **R\$1.000,00 (mil reais)**, a título de reparação pelos danos morais suportados pela parte autora, corrigido pelo INPC, a partir do arbitramento - Súmula 362 do STJ, e acrescido de juros de mora legais, contabilizados a partir do evento danoso - Súmula 54 do STJ. Assim, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme inteligência do art. 85, §2º do CPC. Após o trânsito em julgado, intime-se a demandante nos termos do art. 524 do CPC e o demandado nos termos do art. 523 desse mesmo codex. Intimem-se. Cumprase. (Ass.) Dr^a. Ana Paula Araújo Aires Toríbio – Juíza de Direito." Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede: Avenida Napoleão de Queiroz, Esquina com Rua 13, Qd. 21, Setor Sul, Peixe/TO - CEP 77.460-000 - Fone (0xx63) 3356-1193. Data certificada pelo sistema. Eu, NJM/Mat.88239 - Técnica Judiciária, digitei o presente. Documento eletrônico assinado por **ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **12817986v8** e do código CRC **24e7e96f**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO/CIÊNCIA

A Doutora **Ana Paula Araújo Aires Toríbio**, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo e Serventia 2ª Escrivania Cível, os Autos de Procedimento Comum Cível nº **0000418-17.2024.8.27.2734**, chave do processo **292983139124**, figurando como parte autora MILTON LOURENCO DE SOUZA, em face da parte Requerida **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICULTURA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CPNJ sob nº 38.062.390/0001-05, com sede na Rua Q Shn Quadra 1, Edif Fusion Sala 1710 Bloco D Conj A, Asa Norte, Brasília/Df, Cep 70.701-000, E-Mail: Pelas cbpabr@gmail.com, Telefone 61 99199-9204, **REVEL** conforme registra o bojo dos autos (Decisão/Evento 30). E por ser revel, pelo presente EDITAL, **INTIMO-O(A) com prazo de 5(cinco) dias, da parte dispositiva** da r. **SENTENÇA** prolatada no evento 37, abaixo transcrita, para, querendo, no prazo improrrogável de 5(cinco) dias, oferecer por intermédio de advogado constituído as manifestações que entender necessárias. **SENTENÇA**/evento 37: "(...) **III – DISPOSITIVO** - Com essas considerações, por tudo de fato, direito e jurisprudência alhures exposta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** os pedidos formulados na inicial, para: **I - DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO CONTRATO "CONTRIBUICAO CBPA"** supostamente firmado pela seguradora requerida com a parte Autora e **DETERMINAR**, por consequência, o **CANCELAMENTO** dos descontos relativamente a esta cobrança; **II - CONDENAR** a parte requerida a restituir em dobro os valores efetivamente comprovados nos autos, com atualização monetário pelo INPC na forma da Súmula 43 do STJ e com juros de mora fixados em 1% (um por cento) ao mês, em consonância com o art. 461, §º do Código Tributário Nacional – CTN c/c art. 406 do Código Civil, incidentes desde a data da citação; **III - CONDENAR** a parte requerida a indenizar a parte Autora no pagamento de **R\$1.000,00 (mil reais)**, a título de reparação pelos danos morais suportados pela parte autora, corrigido pelo INPC, a partir do arbitramento - Súmula 362 do STJ, e acrescido de juros de mora legais, contabilizados a partir do evento danoso - Súmula 54 do STJ. Assim, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme inteligência do art. 85, §2º do CPC. Após o trânsito em julgado, intime-se a demandante nos termos do art. 524 do CPC e o demandado nos termos do art. 523 desse mesmo codex. Intimem-se. Cumprase. (Ass.) Dr^a. Ana Paula Araújo Aires Toríbio – Juíza de Direito." Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede: Avenida Napoleão de Queiroz, Esquina com Rua 13, Qd. 21, Setor Sul, Peixe/TO - CEP 77.460-000 - Fone (0xx63) 3356-1193. Data certificada pelo sistema. Eu, NJM/Mat.88239 - Técnica Judiciária, digitei o presente. Documento eletrônico assinado por **ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **12818600v6** e do código CRC **71b01bbe**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO/CIÊNCIA

A Doutora **Ana Paula Araújo Aires Toríbio**, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo e Serventia 2ª Escrivania Cível, os Autos de Procedimento Comum Cível nº **0000214-70.2024.8.27.2734**, chave do processo **647802210024**, figurando como parte autora IZABEL RAMALHO DOS SANTOS, em face da parte Requerida **CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICULTURA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CPNJ sob nº 38.062.390/0001-05, com sede na Rua Q Shn Quadra 1, Edif Fusion Sala 1710 Bloco D Conj A, Asa Norte, Brasília/Df, CEP 70.701-000, E-Mail: Pelas cbpabr@gmail.com, Telefone 61 99199-9204, **REVEL** conforme registra o bojo dos autos (Decisão/Evento 21). E por ser revel, pelo presente EDITAL, **INTIMO-O(A) com prazo de 5(cinco) dias, da parte dispositiva** da r. **SENTENÇA** prolatada no evento 32, abaixo transcrita, para, querendo, no prazo improrrogável de 5(cinco) dias, oferecer por intermédio de advogado constituído as manifestações que entender necessárias. **SENTENÇA**/evento 32: "(...) **III – DISPOSITIVO** - Com essas considerações, por tudo de fato, direito e jurisprudência alhures exposta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** os pedidos formulados na inicial, para: **I - DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO CONTRATO "CONTRIBUICAO CBPA"** supostamente firmado pela seguradora requerida com a parte Autora e **DETERMINAR**, por consequência, o **CANCELAMENTO** dos descontos relativamente a esta cobrança; **II - CONDENAR** a parte requerida a restituir em dobro os valores efetivamente comprovados nos autos, com atualização monetário pelo INPC na forma da Súmula 43 do STJ e com juros de mora fixados em 1% (um por cento) ao mês, em consonância com o art. 461, §º do Código Tributário Nacional – CTN c/c art. 406 do Código Civil, incidentes desde a data da citação; **III - CONDENAR** a parte requerida a indenizar a parte Autora no pagamento de **R\$1.000,00 (mil reais)**, a título de reparação pelos danos morais suportados pela parte autora, corrigido pelo INPC, a partir do arbitramento - Súmula 362 do STJ, e acrescido de juros de mora legais, contabilizados a partir do evento danoso - Súmula 54 do STJ. Assim, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme inteligência do art. 85, §2º do CPC. Após o trânsito em julgado, intime-se a demandante nos termos do art. 524 do CPC e o demandado nos termos do art. 523 desse mesmo codex. Intimem-se. Cumprase. (Ass.) Drª. Ana Paula Araújo Aires Toríbio – Juíza de Direito." Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede: Avenida Napoleão de Queiroz, Esquina com Rua 13, Qd. 21, Setor Sul, Peixe/TO - CEP 77.460-000 - Fone (0xx63) 3356-1193. Data certificada pelo sistema. Eu, MWS/Mat.150564 - Escrivã Judicial, digitei o presente. Documento eletrônico assinado por **ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **12820057v5** e do código CRC **c9baa9e7**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO/CIÊNCIA

A Doutora **Ana Paula Araújo Aires Toríbio**, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo e Serventia 2ª Escrivania Cível, a Ação Procedimento Comum Cível(Declaratória/Indenização) nº **0000576-72.2024.8.27.2734**, chave do processo **573111966224**, figurando como parte autora BENIGNA RODRIGUES CASTRO, em face da parte Requerida **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICULTURA - CBPA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CPNJ sob nº 38.062.390/0001-05, com sede na Rua Q Shn Quadra 1, Edif Fusion Sala 1710 Bloco D Conj A, Asa Norte, Brasília/Df, Cep 70.701-000, E-Mail: Pelas cbpabr@gmail.com, Telefone 61 99199-9204, **REVEL** conforme registra o bojo dos autos (Decisão/Evento 25). E por ser revel, pelo presente EDITAL, **INTIMO-O com prazo de 5(cinco) dias, da parte dispositiva** da r. **SENTENÇA** prolatada no evento 34, abaixo transcrita, para, querendo, no prazo improrrogável de 5(cinco) dias, oferecer por intermédio de advogado constituído as manifestações que entender necessárias. **SENTENÇA**/Evento 34: "(...) **III – DISPOSITIVO** - Com essas considerações, por tudo de fato, direito e jurisprudência alhures exposta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** os pedidos formulados na inicial, para: **I - DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO CONTRATO "CONTRIBUICAO CBPA"** supostamente firmado pela seguradora requerida com a parte Autora e **DETERMINAR**, por consequência, o **CANCELAMENTO** dos descontos relativamente a esta cobrança; **II - CONDENAR** a parte requerida a restituir em dobro os valores efetivamente comprovados nos autos, com atualização monetário pelo INPC na forma da Súmula 43 do STJ e com juros de mora fixados em 1% (um por cento) ao mês, em consonância com o art. 461, §º do Código Tributário Nacional – CTN c/c art. 406 do Código Civil, incidentes desde a data da citação; **III - CONDENAR** a parte requerida a indenizar a parte Autora no pagamento de **R\$1.000,00 (mil reais)**, a título de reparação pelos danos morais suportados pela parte autora, corrigido pelo INPC, a partir do arbitramento - Súmula 362 do STJ, e acrescido de juros de mora legais, contabilizados a partir do evento danoso - Súmula 54 do STJ. Assim, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme inteligência do art. 85, §2º do CPC. Após o trânsito em julgado, intime-se a demandante nos termos do art. 524 do CPC e o demandado nos termos do art. 523 desse mesmo codex. Intimem-se. Cumprase. (Ass.) Drª. Ana Paula Araújo Aires Toríbio – Juíza de Direito." Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede: Avenida Napoleão de Queiroz, Esquina com Rua 13, Qd. 21, Setor Sul, Peixe/TO - CEP 77.460-000 - Fone (0xx63) 3356-1193. Data certificada pelo sistema. Eu, NJM/Mat.88239 - Técnica Judiciária, digitei o presente. Documento eletrônico assinado por **ANA**

PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO, Juíza de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **12820406v3** e do código CRC **84b98e96**.

PORTO NACIONAL

1ª vara cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor JORDAN JARDIM, MM. Juiz da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Monitória nº **00151896420198272737** – **chave: 471560317319**, requerida por MANANCIAL AGRONEGOCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 12.225.591/0001-84, em face de LUIZ CARLOS MANTOVANI, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF sob o nº. 076.277.788-59. Por este meio **CITAR** LUIZ CARLOS MANTOVANI, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF sob o nº. 076.277.788-59, atualmente em lugar incerto e ignorado, para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias úteis para cumprimento, bem como pagamento dos honorários advocatícios, estes **FIXADOS** no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa, sob pena de constituir-se de pleno direito o título executivo judicial (art. 701, § 2º, CPC). **CIENTIFIQUE-SE** a parte requerida que o cumprimento da obrigação no prazo assinalado acarreta na isenção do pagamento das custas e despesas processuais (art. 701, § 1º, CPC). **CITE-SE** e **INTIME-SE** a parte requerida de todos os termos da inicial para, querendo, oferecer **EMBARGOS MONITÓRIOS** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de se presumir verdadeiras as alegações de fato articuladas pela parte autora (art. 341 e 344 CPC), bem como constituir-se de pleno direito o título executivo judicial (art. 701, § 2º CPC). Para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (10/10/2024). Eu, Ana Isabel Araujo dos Santos, Servidora de Secretaria, digitei. Porto Nacional/TO, 10 de outubro de 2024. Documento eletrônico assinado por **JORDAN JARDIM, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **12745130v2** e do código CRC **5294b2e1**.

TAGUATINGA

1ª escrivania criminal

Editais

RELAÇÃO DOS 25 (VINTE E CINCO) JURADOS E 10 (DEZ) SUPLENTES CONVOCADOS PARA A QUINTA TEMPORADA DO JÚRI DA COMARCA DE TAGUATINGA/TO: Local: Fórum local – Salão do Tribunal do Júri, situado na Rua 21, Quadra 06, Lote 01, Setor Bela Vista, Taguatinga/TO.

O Doutor **VANDRÉ MARQUES E SILVA**, Meritíssimo Juiz de Direito e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca, que no mês de outubro de 2024, será realizada a 5ª (quinta) temporada do Tribunal do Júri desta Comarca, nos dias 28 e 30 de outubro de 2024. Em cumprimento aos artigos 429, § 1º e 435 do Código de Processo Penal, segue abaixo a relação dos jurados e suplentes convocados e o respectivo processo que será levado a julgamento nesta temporada. **JURADOS:** 1- **AÍSE GONÇALVES ALCANTARA**, comerciante; 2- **KALINI GUIMARÃES MATIAS**, servidora pública municipal; 3- **TAMIRES MEIRA LIMA**, servidora pública; 4- **PAULO VITOR RODRIGUES CANDIDO**, servidor público municipal; 5- **GENILSON RIBEIRO DE SOUZA**, servidor público municipal; 6- **MÁRCIO TORRES VIEIRA**, servidor público municipal; 7- **FRANCISCO RODRIGUES DO NASCIMENTO**, servidor público; 8- **FLÁVIA MARIA PEREIRA CORDEIRO**, servidora pública municipal; 9- **AZIEL MELO DA SILVA ALEXANDRE**, servidor público municipal; 10- **GISLANE ALMEIDA TORRES**, servidora pública municipal; 11- **THALISSA DIAS BARBOSA**, servidora pública municipal; 12- **HELOÍSA DOS REIS ROCHA DE FRANÇA**, servidora pública municipal; 13- **ADEMILTON FERREIRA MARTINS**, servidor público estadual; 14- **DINAIR FERREIRA TORRES FILHO**, servidor público municipal; 15- **JORGE PEREIRA CELESTINO**, servidor público; 16- **CARINA FERREIRA DE OLIVEIRA**, servidora pública; 17- **WESLEY ARAÚJO DE FREITAS**, servidor público municipal; 18- **DAIELLY DURÃES SILVA**, servidora pública municipal; 19- **ALCIONE DA CRUZ RAMOS URCINO**, servidora pública; 20- **UEVERTON ALVES DE ASSUNÇÃO**, autônomo; 21- **ANDRÉIA REGINA FERNANDES DE SOUZA**, servidora pública municipal; 22- **CLEONICE ANGELO BARBOSA**, servidora pública municipal; 23- **ANA CLÁUDIA ROCHA DE FRANÇA**, servidora pública municipal; 24- **MARIA JOANA OLIVEIRA SOUZA NASCIMENTO**, servidora pública municipal; 25- **IASMIM SOUSA PRADO**, servidora pública municipal. **SUPLENTES:** 1- **JOELSON DOS SANTOS MOREIRA**, servidor público municipal; 2- **PAULO SÉRGIO ALMEIDA DA CRUZ**, servidor público municipal; 3- **THAINAN ALMEIDA RODRIGUES**, servidora pública municipal; 4- **EDIMAR FELYPE OLIVEIRA DA SILVA**, autônomo; 5- **RAELMA BRITO MARTINS**, servidora pública municipal; 6- **NILCE HELENA FERREIRA LIMA**, servidora pública municipal; 7- **JÉSSYCA ALVES GUIMARÃES**, servidora pública municipal; 8- **BRUNO HENRIQUE DETOMAZI ALMEIDA**,

servidor público municipal; 9- **JESIMAR ALVES CARDOSO**, servidor público e 10- **GILVAN FRANCISCO FONSECA**, servidora pública municipal. **PROCESSO QUE SERÃO JULGADOS NA TEMPORADA: Ação Penal de Competência do Júri nº 00003401120248272738**. Acusado: DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO. Data: 28/10/2024, às 08h30min. **Ação Penal de Competência do Júri nº 00015901620238272738**. Acusados: JOSÉ HILTON ROSA DO NASCIMENTO e BRENO PEREIRA DA PAIXÃO. Data: 30/10/2024, às 08h30min. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins. Taguatinga/TO, aos 18/10/2024. Eu, Gilderlâyne Alves Fernandes, Serventuária da Justiça por determinação do MM. Juiz de direito, digitei, subscrevi e conferi.

XAMBIOÁ

1ª escrivania cível

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O(A) Doutor(a) José Carlos Ferreira Machado, MM. Juiz de Direito da Comarca de Xambioá- Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo da Vara Cível, processa os Autos nº 0000936-17.2023.8.27.2742, Ação de Interdição/Curatela...Pelo presente edital, que por este Juízo foi concedido a **MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA ROLIM DE SÁ** a curatela definitiva de **MARIA VIEIRA ROLIM**, ficando o exercício da curatela restrito a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Via de consequência, confirmo a liminar e resolveu o mérito da lide, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Outrossim, restou suficientemente demonstrado que a parte autora é filha do requerida, de forma que possui legitimidade para pleitear e exercer o encargo (art. 1.775 do Código Civil). Ademais, não há outras pessoas que manifestaram interesse na curatela da requerida, de forma que a nomeação da autora é medida necessária para a defesa dos interesses da interditada. Nesse contexto, evidenciada a incapacidade da parte requerida para gerir as suas necessidades básicas e demonstrada a legitimidade ativa da parte autora, a procedência da ação, em consonância com o parecer ministerial, para a nomeação de curador é medida que se impõe. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias, ficando dispensada a publicação na imprensa local (inteligência do disposto no artigo 98, inciso III, do CPC) e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, no dia 16/10/2024. Eu, AMANDA CRISTINA ALVES DE SOUSA, Mat. 353170, Servidora de Secretaria o digitei. Documento eletrônico assinado por **JOSE CARLOS FERREIRA MACHADO, Juiz de Direito em substituição**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **12803641v2** e do código CRC **984f712a**.

NÚCLEO DE APOIO ÀS COMARCAS - NACOM

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. **MANUEL DE FARIA REIS NETO**, Juiz de Direito, na forma da lei. FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a Procedimento do Juízo do 4º Núcleo de Justiça 4.0, Apoio Fazenda Pública Nº 00040138320178272729 que **MARIA AMÉLIA DE SOUZA MILHOMEM**, move contra ESTADO DO TOCANTINS. Com a finalidade conforme dispositivo: Em face do falecimento da parte autora, noticiado pelo nobre causídico (evento 56, DOC1), **DETERMINO A SUSPENSÃO** dos autos pelo prazo de 1 (um) mês, com fulcro no art. 313, inciso I do CPC. **INTIMEM-SE** os possíveis herdeiros do "*de cujus*", por edital, para que manifestem possível interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação no prazo da suspensão dos autos, sob pena de extinção do processo. DETERMINO, ainda, após o cumprimento do determinado, volvam-se os autos conclusos para deliberações. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, data certificada pelo sistema e-Proc. Conforme determinado na Decisão do evento 59. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Eu, SALVADOR ÂNGELO DA SILVA, Servidor do Núcleo de Justiça 4.0, Apoio Fazenda Pública, digitei e subscrevi a mando do magistrado que determinou sua expedição e que assina.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PALMAS

7ª Vara Cível

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0000185-16.2016.8.27.2729/TO

AUTOR: BANCO DA AMAZONIA SA

RÉU: MOIZÉS MOTTA WANZELER

RÉU: JOSÉ DE ASSIS DOS SANTOS

EDITAL Nº 12321968

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 7ª Vara Cível de Palmas tramita o processo de 0000185-16.2016.8.27.2729, Classe: Execução de Título Extrajudicial, proposta por BANCO DA AMAZONIA SA, em desfavor de MOIZÉS MOTTA WANZELER e JOSÉ DE ASSIS DOS SANTOS, e que por este meio, procede a INTIMAÇÃO da parte Executada MOIZÉS MOTTA WANZELER e JOSÉ DE ASSIS DOS SANTOS, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da PENHORA efetivada via sistema Sisbajud, no valor de R\$1.178,51 (mil cento e setenta e oito reais e cinquenta e um centavos), bem como, para no prazo de 05 (cinco) dias (art. 854, § 3º do NCPC), comprovar que as quantias indisponíveis são impenhoráveis ou que houve indisponibilidade excessiva de ativos (art.854, § 3º, I, II, CPC), sob pena de ser convertida em penhora a indisponibilidade dos valores, conforme determinado no Decisão do evento 131. Tudo em conformidade com a decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

OBSERVAÇÕES:

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei.

A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, através de advogado devidamente cadastrado no sistema EPROC.

Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Para a

prática do ato processual, deve o advogado se cadastrar previamente no sistema de processo eletrônico do Tribunal de Justiça do Tocantins (e-Proc/TJTO), nos termos do art. 2º da Lei n. 11.419/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO.

Em caso de substabelecimento, este deverá ser providenciado pelo profissional que já se encontra habilitado, em sua própria página de acesso ao sistema e-Proc/TJTO.

Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: eproc - Consulta Pública :: (tjto.jus.br), mediante autenticação na plataforma Gov.Br.

Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral. Para mais informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone (63) 3218-4248 e (63) 3218-4388, ou pelo e-mail processoeletronico@tjto.jus.br.

Eu, Ana Luisa Gonçalves Barros, Servidor de Secretaria da Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis de Palmas, que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura do MM. Juiz abaixo lançada.

Palmas/TO, data certificada eletronicamente.

Documento eletrônico assinado por LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011.

A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 12321968v2 e do código CRC 9070798e.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA

Data e Hora: 27/8/2024, às 19:13:31

GURUPI

2ª Vara Cível

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0011588-37.2015.8.27.2722/TO

AUTOR: BANCO DA AMAZONIA SA

RÉU: WILLIANSMAR ALVES NERES

RÉU: GLEICIENE PIRES DA SILVA

EDITAL Nº 9896993

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor NILSON AFONSO DA SILVA, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º 0011588-37.2015.8.27.2722, de Ação de Execução requerida por BANCO DA AMAZONIA SA em face de WILLIANSMAR ALVES NERES e GLEICIENE PIRES DA SILVA, e, por este meio CITA de os executados atualmente em lugar incerto ou não sabido, para no prazo de 03 (três) dias proceder ao pagamento da importância de R\$ 30.926,37 (trinta mil

novecentos e vinte e seis reais e trinta e sete centavos) acrescida dos acessórios e cominações legais, sob pena de não o fazendo lhes serem penhorados de seus bens tantos quantos cheguem e bastem para garantir o valor do débito, e, querendo, no prazo de quinze (15) dias embargar a ação. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos dezesseis de novembro do ano de 2023. Eu, WALBER PIMENTEL DE OLIVEIRA – Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

Nilson Afonso da Silva

Juiz de Direito

Documento eletrônico assinado por WALBER PIMENTEL DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011.

A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 9896993v3 e do código CRC fc362053.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): WALBER PIMENTEL DE OLIVEIRA

Data e Hora: 16/11/2023, às 14:31:47

PALMAS

7ª Vara Cível

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0029618-31.2017.8.27.2729/TO

AUTOR: BANCO DO BRASIL SA

RÉU: SILVÉRIA CIPRIANO MOREIRA XAVIER

RÉU: LEONDA FRANCISCO XAVIER

RÉU: LS EQUIPAMENTOS LTDA

EDITAL Nº 12464400

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 7ª Vara Cível de Palmas/TO tramita o processo de n.o 0029618-31.2017.8.27.2729, Classe: Execução de Título Extrajudicial, proposta por BANCO DO BRASIL SA em desfavor de SILVÉRIA CIPRIANO MOREIRA XAVIER, LEONDA FRANCISCO XAVIER e LS EQUIPAMENTOS LTDA, e que por este meio, procede a CITAÇÃO da parte Executada LEONDA FRANCISCO XAVIER, CPF:354.954.051-53 e LS EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ:06972124000115, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, efetue o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para sua garantia (CPC, art. 829, caput). INTIMÁ-LA para que, caso queira, oponha-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma do art. 231 do CPC, conforme o caso (CPC, art. 915).

CIENTIFICÁ-LA de que, caso queira efetuar o pagamento integral da dívida no prazo de 3 dias, deverá providenciar a atualização do cálculo e efetuar o depósito judicial, adicionando ao total os 5% relativos aos honorários advocatícios e o valor correspondente às despesas processuais desembolsadas pela parte exequente.

CIENTIFICÁ-LA de que, caso queira efetuar o pagamento parcelado da dívida, nos termos do art. 916 do CPC, deverá, no prazo de 15 dias para embargos, reconhecer o crédito da parte exequente, providenciar a atualização do cálculo e efetuar o depósito judicial de pelo menos 30% do total, adicionando 10% relativos aos honorários advocatícios e o valor correspondente às despesas processuais integrais desembolsadas pela parte exequente.

Deve ainda requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, ficando ciente de que a opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos, bem assim que terá de depositar as parcelas vincendas enquanto o requerimento não for apreciado, acrescendo a cada parcela 10% relativos aos honorários advocatícios.

No primeiro momento que deva falar nos autos, cumpre à parte executada informar o endereço onde receberá as intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, nos termos do art. 77, inciso V, do CPC. Fica a parte ADVERTIDA de que lhe será nomeado curador em caso da ausência de sua manifestação, conforme determinado no Despacho do evento 89. Tudo conforme a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

Valor da dívida atualizada: R\$125.402,22 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e dois reais e vinte e dois centavos).

OBSERVAÇÕES:

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei.

A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, mediante advogado devidamente cadastrado no sistema eProc (art. 2º da Lei 11419/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO).

Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Em caso de substabelecimento, deverá ser providenciado pelo próprio profissional habilitado em sua página de acesso ao sistema e-Proc.

Conforme a Instrução Normativa n.o 1/2016 do TJTO é desnecessário o encaminhamento de cópia impressa da petição inicial para cumprimento de mandado/carta de citação e intimação. Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a

Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: eproc - Consulta Pública, mediante autenticação na plataforma Gov.Br.

Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral. Para mais informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone (63) 3218-4248 e (63) 3218-4388.

Eu, Ana Luisa Gonçalves Barros, Servidor de Secretaria da Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis de Palmas, que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura do MM. Juiz abaixo lançada.

Palmas/TO, data certificada eletronicamente.

Documento eletrônico assinado por LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito em substituição, na forma do artigo 1o, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa no 5, de 24 de outubro de 2011.

A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 12464400v2 e do código CRC a07ee22a.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA

Data e Hora: 11/9/2024, às 17:58:31

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS-SINSJUSTO

Edital Nº 03, de 18 de outubro de 2024 – SINSJUSTO

A DIRETORIA COLEGIADA DO SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS-SINSJUSTO, no uso de suas prerrogativas estatutárias e regimentais ;

FAZ SABER aos servidores filiados a divulgação da lista de inscritos, na forma do edital, e torna pública a abertura do processo de votação para escolha dos membros que irão compor o **GRUPO DE ESTUDOS PARA IMPLEMENTAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO CARGO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO**.

1. Lista de inscritos:

1. Cleide Leite de Sousa dos Anjos – 105863 – membro da diretoria do SINSJUSTO;
2. Carla Regina Nunes dos Santos Reis – 272741 – filiada;
3. Ronise Freitas Miranda Viana -103771 – filiada;
4. Mônica Martinelli Rodrigues – 369272 – filiada;
5. Lucas Mendes da Silva Teixeira – 368292 – filiado;
6. Polyana Dias Reis de Almeida – 215756 – filiada;
7. Joyce Coelho Nogueira – 352645 – filiada;
8. João Batista Vaz Junior – 224363 – membro da diretoria do SINSJUSTO;
9. Rodrigo Avelino de Paula - 352521 – filiado;
10. Edileusa Silva de Sousa - 223758 – filiada;
11. Kellen Cleya dos Santos Madalena Stakoviak – 243162 – delegada;
12. Maria das Graças Soares – 136162 – aposentada.

2. Considerando as inscrições de apenas dois membros da diretoria do SINSJUSTO, previstas no item 2.1, I, do edital nº 02/2024, nos termos do item 4.2 da referida norma, estes ficam definidos como membros titulares do GRUPO DE ESTUDOS, como representantes da diretoria colegiada, sendo eles:

1. Cleide Leite de Sousa dos Anjos,
2. João Batista Vaz Júnior.

3. Tendo em vista o número de inscritos superior ao número de vagas previstas no item 2.1, II, do edital nº 02/2024, nos termos do item 4.2 da mesma norma, declara aberto o período de votação para escolha dos titulares que irão compor o GRUPO DE ESTUDOS e definição dos suplentes.

4. De acordo com o previsto no edital nº 02/2024, anexo I, fica estabelecido o período de 21 a 25/10/2025, exclusivamente pelo link:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSc4tU69Tz-5XvShgkITwRvn9azr62q-mqLjImPN6d-6ubVaww/viewform?usp=pp_url&entry.2138620765=

ANEXO I

(Edital nº 2/2024)

1ª Fase Período de Inscrição 24/9 a 4/10/2024

Divulgação da lista de inscritos 18/10/2024

2ª Fase Período de Eleição 21 a 25/10/2024

Divulgação da lista dos mais votados 28/10/2024

3ª Fase Publicação da Comissão 30/10/2024

Maria das Dores
Presidente do SINSJUSTO

GURUPI
3ª Vara Cível

DESAPROPRIAÇÃO Nº 0010457-80.2022.8.27.2722/TO

AUTOR: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

RÉU: VALDINEY ARAÚJO RODRIGUES

RÉU: MARU CESAR LIMA

RÉU: ESPOLIO DE CLEUZAIR MARIA DE OLIVEIRA ARAUJO

RÉU: VALTER ARAUJO RODRIGUES EDITAL Nº 12641480 PRAZO DO EDITAL: 10(dez) dias.

INTIMANDO: TERCEIROS INCERTOS E NÃO INFORMADOS, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação para tomar conhecimento da sentença proferida no evento 101, a qual acolheu declarou incorporado ao patrimônio do Município de Aliança do Tocantins a área de 359,95 m² (fração de um total de 64,9888 hectares), afetada ao serviço público concedido à Requerente, regularmente matriculada sob o nº1.479 no CRI de Aliança do Tocantins/TO, cujos limites estão descritos na petição inicial e constam do ato declaratório de utilidade acima referido e do memorial descritivo do perímetro..

Em Gurupi - TO. Eu , técnica judiciária que digitei e subscrevi. Documento eletrônico assinado por GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011.

A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 12641480v2 e do código CRC b96bdb23.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): GERSON FERNANDES AZEVEDO

Data e Hora: 30/9/2024, às 19:7:15

SEÇÃO ADMINISTRATIVA
PRESIDÊNCIA
Decretos

Decreto Judiciário Nº 613, de 18 de outubro de 2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 24.0.000010305-1, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Irailton Amanso da Silva para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente

Portarias

Portaria Nº 2975, de 17 de outubro de 2024

Altera a Portaria Nº 2801/2024 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 04 de outubro de 2024, que institui a semana de mutirão voluntário de sentenças em unidades judiciárias de 1º Grau, de competência não criminal, com vistas ao cumprimento do percentual de 100% (cem por cento) ou mais da meta nacional 1/2024, contribuição com o aumento da baixa processual, Índice de Atendimento da Demanda (IAD), Índice de Produtividade dos Magistrados (IPM) e Índice de Produtividade dos Servidores (IPS) do Poder Judiciário do Tocantins.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a necessidade de incluir as Turmas Recursais, em razão da dificuldade no cumprimento da meta 1 CNJ, além de constar como item de inspeção do CNJ para melhoria nos resultados;

CONSIDERANDO que o levantamento de IRDRs podem impactar significativamente no cumprimento da meta 1/CNJ e as demais;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de dar ampla divulgação e oportunizar a adesão e o engajamento do público-alvo;

CONSIDERANDO as tratativas no SEI 24.0.000017666-0 e o teor da Decisão/Ofício nº 1976 / 2024 - PRESIDÊNCIA/ASPRE (6113541 e 6114901).

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os §§1º e 4º do art. 1º da Portaria Nº 2801/2024 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 04 de outubro de 2024, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Instituir a 1ª Semana de Mutirão Voluntário de Sentenças da meta nacional 1/2024, em unidades judiciárias com competência não criminal, em regime de plantão no período de 28 de outubro à 03 de novembro de 2024, no Poder Judiciário do Estado do Tocantins, denominado de "Mutirão SENTENÇA JÁ".

§1º Para fins desta portaria a competência não criminal abrange processo de conhecimento nas seguintes especialidades: cível, fazenda pública, família e sucessões, saúde, infância e juventude, juizado especial cível, juizado especial da fazenda pública, violência doméstica/classe cível, previdenciário e Turmas Recursais.

.....
§4º Os magistrados e os servidores de todas as unidades judiciárias de competência não criminal, e desde a data da publicação desta Portaria, deverão impulsionar os processos meta nacional 1/2024, para que estejam conclusos para julgamento na 1ª Semana de Mutirão Voluntário de Sentenças.

Art. 2º Alterar o § 2º do art. 2º da Portaria Nº 2801/2024 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 04 de outubro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

§2º O edital com a lista final de unidades judiciárias e/ou magistrados que aderiram aos termos desta Portaria será divulgado até 22 de outubro de 2024.

Art. 3º Alterar o art. 3º, caput, e o parágrafo único, da Portaria Nº 2801/2024 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 04 de outubro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A adesão do(a) magistrado(a) ao mutirão em regime de plantão deverá ser feita no período de 08 a 18 de outubro de 2024, mediante envio de mensagem ao e-mail mutiraometa1@tjto.jus.br. Na oportunidade, deverá ser indicada a preferência por especialidades, com base nas matérias com as quais tenham maior afinidade profissional, o que será atendido, se possível, após a elaboração da lista das unidades judiciárias a serem assistidas.

Parágrafo único. A homologação final da adesão dos magistrados ao mutirão será divulgada pela Presidência, nos meios institucionais, até 22 de outubro de 2024.

Art. 4º Alterar os §§1º e 5º do art. 4º da Portaria Nº 2801/2024 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 04 de outubro de 2024, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º

§ 1º Caso o(a) magistrado(a) devolva o seu lote inicial antes do término do mutirão, poderá solicitar outro(s) lote(s), desde que o(s) devolva, devidamente, sentenciado(s) até o dia 3 de novembro de 2024, às 23 horas e 59 minutos, computado nesse prazo a eventual necessidade de substituição na forma do § 3º deste artigo.

.....
§ 5º O assessoramento jurídico dos juízes de direito no mutirão será prestado pelos próprios assessores jurídicos lotados em seus gabinetes. Excepcionalmente, apenas os assessores jurídicos de determinada unidade judiciária poderão participar do mutirão voluntário de sentenças, por meio do auxílio a outro(a) juiz(a) de direito diverso(a) daquele(a) responsável pela unidade judiciária em que se encontra lotado atualmente, mas desde que seja autorizado por meio de uma declaração do (a) juiz (a) que está subordinado, sendo que a referida declaração deverá ser encaminhada para o e-mail mutiraometa1@tjto.jus.br, inclusive para fins da contraprestação prevista no art. 6º desta Portaria.

Art. 5º Alterar o art. 5º da Portaria Nº 2801/2024 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 04 de outubro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Sob coordenação da juíza auxiliar da Presidência, a DIJUD/NUPARA com apoio da COGES/ASEST e do NACOM procederão à identificação e à formação dos lotes de processos que serão incluídos no 1º mutirão de sentença, até o dia 24 de outubro de 2024, às 18 horas.

Art. 6º Alterar o §1º do art. 7º da Portaria Nº 2801/2024 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 04 de outubro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º

§1º Compete à Diretoria judiciária no dia 25 de outubro de 2024 adotar os procedimentos necessários à distribuição dos processos aos magistrados participantes voluntários durante o mutirão.

Art. 7º Alterar o §1º do art. 8º da Portaria Nº 2801/2024 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 04 de outubro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º

§1º Finalizado o mutirão, a DIJUD e a COGES/ASEST apresentarão relatório dos processos sentenciados à Presidência, para fins de divulgação no dia 8 de novembro de 2024.

Art. 8º Alterar o inciso III do art. 9º da Portaria Nº 2801/2024 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 04 de outubro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º

III - divulgar os resultados do mutirão até o dia 15 de novembro de 2024.

Art. 9º O anexo da Portaria Nº 2801/2024 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 04 de outubro de 2024, passa a vigorar na forma do anexo desta Portaria.

Art. 10. Todos os atos administrativos já praticados desde da vigência da Portaria Nº 2801/2024 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 04 de outubro de 2024, em razão do princípio da segurança jurídica serão preservados, assim como em respeito ao ato jurídico perfeito.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO CRONOGRAMA

Data	Descrição
Após publicação da portaria	promover e divulgar a 1ª Semana de Mutirão Voluntário de Sentenças da meta nacional 1/2024, em todos os meios institucionais;
08 a 18 de outubro de 2024	adesão do(a) magistrado(a) ao mutirão em regime de plantão deverá ser feita mediante envio de mensagem ao e-mail mutiraometa1@tjto.jus.br. Na oportunidade, deverá ser indicada a preferência por especialidades, com base nas matérias com as quais tenham maior afinidade, o que será atendido, se possível, após a elaboração da lista das unidades judiciárias a serem assistidas.
até 22 de outubro de 2024	homologação final da adesão dos magistrados ao mutirão voluntário
até 22 de outubro de 2024	divulgado o edital com a lista final de unidades judiciárias e/ou magistrados que aderiram aos termos desta Portaria (transparência)
até 24 de outubro de 2024	identificação e à formação dos lotes de processos pela Coordenação do Mutirão que serão incluídos na 1º semana do mutirão de sentença
até 25 de outubro de 2024	Diretoria judiciária adotar os procedimentos necessários à distribuição dos processos aos magistrados participantes voluntários durante o mutirão.
28 de outubro à 3 novembro	Semana Mutirão Voluntário
8 de novembro de 2024	a DIJUD e a COGES/ASEST apresentarão relatório dos processos sentenciados à Presidência
até 15 de novembro de 2024	CECOM divulgar os resultados do mutirão

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente

Portaria Nº 2980, de 18 de outubro de 2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 687, de 14 de março de 2024, que institui o calendário de feriados e pontos facultativos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins para o exercício de 2024 e o contido nos autos SEI nº 23.0.000048185-8,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 687, de 14 de março de 2024, para o fim de transferir para o dia 1º de novembro de 2024, sexta-feira, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, o feriado do dia 28 de outubro de 2024 alusivo ao Dia do Servidor Público.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente

Portaria Nº 2981, de 18 de outubro de 2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a competência da Presidência, estabelecida no art. 12, §4º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça; **CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 24.0.000015944-8,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Desembargadora Jacqueline Adorno como Gestora do Programa de Transformação Digital do Poder Judiciário Tocantinense, responsável por gerir e deliberar sobre todas as ações do Programa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente

Portaria Nº 2983, de 18 de outubro de 2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto no Anexo V da Lei nº 2.409, de 11 de novembro de 2010, com a redação determinada pela Lei nº 4.436, de 19 de junho de 2024, c/c o disposto no art. 3º da Portaria TJTO nº 2.352, de 16 de agosto de 2024, bem como o contido no processo SEI nº 24.0.000020836-8,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a servidora Jocyleia Santos Falcão, Técnica Judiciária, da função comissionada FC-4, no Bloco de Competência Criminal da Central de Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais de Primeiro Grau da Região Central (BC-CRIM CPE Central), a partir da data de publicação deste ato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente

Portaria Nº 2984, de 18 de outubro de 2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no Anexo V da Lei nº 2.409, de 11 de novembro de 2010, com a redação determinada pela Lei nº 4.436, de 19 de junho de 2024, c/c o disposto no art. 4º da Portaria TJTO nº 2.352, de 16 de agosto de 2024, bem como o contido no processo SEI nº 24.0.000020836-8,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Stephanie Hajji Gayoso Rocha Ribeiro, Técnica Judiciária, para a função comissionada FC-4, no Bloco de Competência Criminal da Central de Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais de Primeiro Grau da Região Central (BC-CRIM CPE Central), a partir da data de publicação deste ato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente

Portaria Nº 2985, de 18 de outubro de 2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial a competência estabelecida no art. 12, §4º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização de membro da CGTIC, conforme o contido no despacho 92341 (6127646) do processo SEI n. 24.0.000000272-7,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 387, de 17 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com seguinte alteração:

"Art. 1º

.....
VII - Coordenadora de Gestão Estratégica e Estatística e Projetos, Luciene das Graças Dantas, membro;
....." (NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente

Portaria Nº 2986, de 18 de outubro de 2024

Cria grupo de trabalho para elaboração de Estratégia de Transformação Digital e priorização de projetos relacionados a automação de processos e Inteligência Artificial no Tribunal de Justiça do Tocantins.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a competência da Presidência, estabelecida no art. 12, §4º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça; **CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 23.0.000028368-1,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho para a elaboração de Estratégia de Transformação Digital e priorização de projetos relacionados a automação de processos e Inteligência Artificial no Tribunal de Justiça do Tocantins, com a seguinte composição:

I - Desembargadora Jacqueline Adorno, Coordenadora;

II - Desembargadora Ângela Maria Ribeiro Prudente, representante do Comitê Gestor de Inovação (GCI);

III - Juiz Auxiliar da Presidência, Roniclay Alves de Moraes, representante da Comissão de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (CAGTIC);

IV - Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, Arióstenis Guimarães Vieira;

V - Magistrado Marcelo Augusto Ferrari Faccioni, representante do 1º grau de Jurisdição;

VI - Alice Carla de Souza Setúbal, membra da DTINF

VII - Ketlen Karolynny Pinheiro, membra da DTINF;

VIII - Ângelo Stacciarini Seraphin, membro da DTINF;

IX- Helivan Araújo Lopes, membro da DTINF;

X - Luciene das Graças Dantas, representante da COGES;

XI - Wallson Brito da Silva, representante da Comissão Auxiliar do e- Proc/TJTO (CAEPROC);

XII - André Vinicius D'í Oliveira Gomes, representante do INOVASSOL;

XIII- Ana Carina Mendes Souto, representante do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC);

XIV - Kamilla Sousa Prado, Laboratorista;

XV - Roberta Martins Soares Maciel Ismael, Laboratorista.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Nº 2231/2024 - PRESIDÊNCIA/ASPRE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

Presidente

Portaria Nº 2988, de 18 de outubro de 2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente a competência estabelecida no art. 12, §4º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

CONSIDERANDO as disposições da Portaria nº 1.497, de 23 de maio de 2024, que institui o Grupo de Trabalho com o objetivo de revisar a Política de Segurança da Informação (PSI) e os fluxos da Equipe de Tratamento de Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (ETIR-TJTO) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração da composição do grupo de trabalho e o contido nos autos SEI nº 24.0.000004936-7,

RESOLVE:

Art. 1º O inciso X do art. 1º da Portaria nº 1.497, de 23 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....

X - Danillo Lustosa Wanderley, representante da DTINF." (NR)

Art. 2º Fica assinalado o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, sendo convalidados todos os atos praticados pelo grupo de trabalho até a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

Presidente

Portaria Nº 2968, de 17 de outubro de 2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a necessidade de se regulamentar a nova ferramenta de custas judiciais (GRP); **CONSIDERANDO** a necessidade de revisão das disposições e atualização da Portaria n. 1.116, de 28 de maio de 2018, que "dispõe sobre a ferramenta de cálculo das despesas processuais e adota outras providências"; **CONSIDERANDO**, por fim, o disposto no processo SEI n. 24.0.000004555-8;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituído grupo de trabalho para regulamentação da nova ferramenta de custas judiciais (GRP) e para revisão das disposições da Portaria n. 1.116, de 28 de maio de 2018, que "dispõe sobre a ferramenta de cálculo das despesas processuais e adota outras providências".

Art. 2º Ficam designados os seguintes membros para composição do grupo de trabalho a que se refere o art. 1º desta Portaria:

I - Wallson Brito da Silva, Diretor Judiciário (mat. 198622), que oficiará como presidente do grupo de trabalho;

II - Pamela da Rocha Pires Ferreira, Assessora Técnico-Administrativa (mat. 352901), representante da DIJUD;

III - Claudiene Moreira de Galiza Bezerra, Escrivã Judicial (mat. 352004), representante da DIFIN;

IV - Valdeir Gomes de Santana, Auxiliar Judiciário - Chefe de Divisão (mat. 161067), representante da DIFIN;

V - Weber Holmo Batista, Analista Judiciário - Assessor Jurídico da Corregedoria-Geral da Justiça (mat. 145749), representante da CGJUS/TO;

VI - Niely Talles Tavares de Sá, Contadora Distribuidora (mat. 352475), representante da COJUN;

VII - Emanuel Galvão Veloso, Chefe de Serviço (mat. 187335), representante da DIGER.

Art. 3º Os trabalhos a que se referem o art. 1º desta Portaria deverão ser concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste ato normativo.

Parágrafo único. No prazo previsto no *caput* deste artigo, o grupo de trabalho deverá apresentar à Presidência do Tribunal de Justiça relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, sugestões de medidas a serem adotadas e, se for o caso, a minuta do ato normativo que substituirá a Portaria n. 1.116/2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente

Portaria Nº 2952, de 17 de outubro de 2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** as deliberações constantes no processo SEI nº 22.0.000017609-9,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 799, de 24 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º

IV - José Zito Pereira Junior, representante da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT);

XI - João Ornato Benigno Brito." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente

PORTARIA FÉRIAS Nº 1649/2024, de 18 de outubro de 2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Deusamar Alves Bezerra, matrícula nº 129843, relativas ao exercício de 2024, marcadas para o período de 01 a 30/10/2024, **a partir de 01/10/2024 até 30/10/2024**, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente

DIRETORIA GERAL

Decisões

PROCESSO 24.0.000018853-7

INTERESSADO

ASSUNTO

Decisão Nº 7020 / 2024 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Tratam os autos do Termo de Referência 945 (6082903), encaminhado pela **ESMAT**, que objetiva a contratação de instrutor para ministrar a palestra **Dia do Servidor: Conselhos filosóficos para ser feliz**, para servidores(as), magistrados(as), estagiários(as) e colaboradores(as) do Poder Judiciário Tocantinense, profissionais e integrantes do sistema de justiça brasileiro, na modalidade híbrida.

A **ESMAT** justifica a necessidade da contratação, no evento 6074772:

"2.1. O dia do servidor é uma data de celebração e reconhecimento da dedicação e do esforço dos(as) profissionais que atuam no setor público, contribuindo de maneira significativa para o funcionamento e o desenvolvimento das instituições governamentais e para a prestação de serviços à sociedade. Em um contexto de constante mudança e desafios diários, é essencial promover momentos de reflexão e autoconhecimento para esses(as) profissionais, de forma a melhorar sua qualidade de vida e satisfação pessoal.

(...)

A palestra versa sobre felicidade segundo os vários autores acima citados, ademais busca promover um espaço de reflexão sobre a felicidade a partir de uma perspectiva filosófica, oferecendo aos(às) servidores(as) ferramentas para o desenvolvimento pessoal, o autoconhecimento e a busca pelo equilíbrio entre vida pessoal e profissional.

A contratação de uma palestra com o tema "Conselhos Filosóficos para Ser Feliz" justifica-se pela necessidade de oferecer aos(às) servidores(as) uma abordagem filosófica sobre felicidade, que os(as) auxilie a encontrar sentido e propósito no seu trabalho e na sua vida, contribuindo para o bem-estar geral e para um ambiente de trabalho mais saudável e produtivo.

Por fim, espera-se que a Palestra Conselhos filosóficos para ser feliz, em alusão ao dia do servidor, contribua de forma ímpar para o desenvolvimento do pensamento crítico e à reflexão sobre o sentido da vida e os valores humanos"

Em conformidade ao cronograma disposto no item 4.5.1 do Termo de Referência (6082903), o curso acontecerá no dia 29.10.2024.

Os autos foram instruídos com Documento de Formalização da Demanda (6066375), gerenciamento de risco (6066376); projeto pedagógico (6066377); proposta (6082901); justificativa do preço (6082904); informação do valor de mercado (6082958); declaração que não emprega menor (6083035); certidões de regularidade (6083034); currículo (6083041); diploma (6083044); contrato social (6082997); termo de referência (6082903).

A aprovação do projeto e artefatos da contratação pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense encontra-se no evento 6080720.

O Ofício ESMAT (6102142) encaminha o Termo de Referência aprovado, o qual tem como objeto a contratação de empresa para ministrar a Palestra - **Dia do Servidor: Conselhos filosóficos para ser feliz**, para magistrados (as) e servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense.

Segundo análise da ESMAT, a contratação em exame encontra-se revestida de critérios que possibilitam a conclusão que a empresa a ser contratada possui notória especialização, capacidade técnica, experiência e idoneidade, conforme declarado nos itens 2.2 a 2.4 do Termo de Referência (6082903).

Dotação Orçamentária comprovada mediante Detalhamento de Dotação (6114669).

O Parecer (6126011), de lavra da **ASJUADMDG**, opinou pela possibilidade da contratação direta em referência, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade de licitação.

Ante o exposto, considerando a documentação juntada aos autos, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/21 e, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da referida Lei c/c com o art. 9º, inciso III, da Instrução Normativa TJ/TO nº 5/2023, e AUTORIZO a contratação direta empresa **ISABELLA ARRUDA E CIA - LTDA**, para, através da instrutora **Ana Paula Leobas Maracaipe**, ministrar a palestra **Dia do Servidor: Conselhos filosóficos para ser feliz**, para servidores(as), magistrados(as), estagiários(as) e colaboradores(as) do Poder Judiciário Tocantinense, profissionais e integrantes do sistema de justiça brasileiro, na modalidade híbrida, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Desta feita, encaminhem-se os autos, sucessivamente, à:

1. **SPADG**, para publicação desta Decisão;
2. **DCC**, para providências de formalização do contrato;
3. **DIFIN**, para emissão da respectiva Nota de Empenho.

Concomitantemente, à **DEESMAT** para conhecimento e acompanhamento.

Gizelson Monteiro de Moura
Diretor-Geral em Substituição

Portarias

Portaria Nº 2950/2024 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 16 de outubro de 2024

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, § 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 122/2020, referente ao Processo Administrativo 20.0.000001404-5, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Florença Apart Hotel Ltda - EPP, que tem por objeto a locação de 3 (três) salas comerciais, situadas no térreo do Edifício Florença, localizado na Quadra 103 Norte, Rua NO - 07, Lote 44, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, para abrigar as instalações do Núcleo de Acolhimento e Acompanhamento Psicossocial – NAPsi do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Barbara Kristine Alvares de Moura Carvalho Camargo, matrícula nº 205564, como gestora do contrato nº. 122/2020, e o servidor Wordney Carvalho Camarço, matrícula nº 352337, como substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução, tornando sem efeito a Portaria nº 1518/2020, de 18 de agosto de 2020, publicada no Diário da Justiça nº 4800, de 24.08.2020, às fls. 141.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora-Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4546/2024, de 18 de outubro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/188114 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, JUZ3 - JUÍZA DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 178924**, o valor de R\$ 1.253,67, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 537,07, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 640,96, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Paraíso do Tocantins-TO, no período de 17/10/2024 a 18/10/2024, com a finalidade de Participar da cerimônia de instalação do Banco Vermelho, símbolo da campanha contra o feminicídio, projeto da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, no dia 17 de outubro de 2024, às 17h30 no Parque das Águas - Paraíso do Tocantins-TO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

Portaria Nº 2884/2024 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 10 de outubro de 2024

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 313/2024, referente ao Processo Administrativo nº 24.0.000007839-1, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa KG Ferraz EIRELI - ME, que tem por objeto o fornecimento de água mineral em galões de 20 litros retornáveis e garrafas de 1,5 litros sem gás.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Ana Lúcia Ferreira de Carvalho Miola - matrícula 366617, como gestora do contrato nº 313/2024, e a servidora Jucilene Ribeiro Ferreira - matrícula 178532, como substituta, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora-Geral

Portaria Nº 2885/2024 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 10 de outubro de 2024

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 313/2024, referente ao Processo Administrativo nº 24.0.000007839-1, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa KG Ferraz EIRELI - ME, que tem por objeto o fornecimento de água mineral em galões de 20 litros retornáveis e garrafas de 1,5 litros sem gás.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Tacio Rafael Soares de Carvalho - matrícula 353325, e a servidora Monique Moura Albuquerque Eduardo - matrícula 517515 como fiscais administrativos do contrato nº 313/2024, sendo o primeiro responsável pela fiscalização no Anexo I do Tribunal de Justiça e a segunda no Tribunal de Justiça, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o fiscal administrativo comunicará a gestora, que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora-Geral

Portaria Nº 2895/2024 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 11 de outubro de 2024

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 315/2024, referente ao Processo Administrativo nº 24.0.000019439-1, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Metta Consultoria - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços, sob demanda, de manutenção, limpeza, higienização e desinfecção de móveis estofados e tapetes, através do método de lavagem a seco, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Jucilene Ribeiro Ferreira - matrícula 178532, como gestora do contrato nº 315/2024, e o servidor Tácio Soares de Carvalho - matrícula 353325, como substituto, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora-Geral

Portaria Nº 2896/2024 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 11 de outubro de 2024

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 315/2024, referente ao Processo Administrativo nº 24.0.000019439-1, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Metta Consultoria Ltda, que tem por objeto a contratação da prestação de serviços, sob demanda, de manutenção, limpeza, higienização e desinfecção de móveis estofados, tapetes, cortinas e persianas, através do método de lavagem a seco, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Ana Lúcia Ferreira de Carvalho Miola - matrícula 366617, e a servidora Monique Moura Albuquerque Eduardo - matrícula 517515 como fiscais administrativos do contrato nº 315/2024, sendo o primeiro responsável pela fiscalização no Anexo I do Tribunal de Justiça e a segunda no Tribunal de Justiça, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a fiscal administrativa comunicará a gestora, que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora-Geral

Portaria Nº 2902/2024 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 14 de outubro de 2024

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 311/2024, referente ao Processo Administrativo nº 24.0.000019448-0, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa ITEC Informática e Tecnologia - Ltda, que tem por objeto a aquisição de Nobreak de pequeno porte.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Wagner William Voltolini - matrícula 292635, como gestor do contrato nº 311/2024, e o servidor Danillo Lustosa Wanderley - matrícula 187237, como seu substituto, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora-Geral

Portaria Nº 2903/2024 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 14 de outubro de 2024

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 311/2024, referente ao Processo Administrativo nº 24.0.000019448-0, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa ITEC Informática e Tecnologia - Ltda, que tem por objeto a aquisição de nobreak de pequeno porte.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Marcos Vinícius Alves Lucena - matrícula 292635, como fiscal técnico do contrato nº 311/2024, e o servidor Van Lins de Paula - matrícula 365556, como seu substituto, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o fiscal técnico comunicará ao gestor, que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora-Geral

Portaria Nº 2904/2024 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 14 de outubro de 2024

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 7/2021 que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o contrato nº 311/2024, referente ao Processo Administrativo nº 24.0.000019448-0 celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa ITEC Informática e Tecnologia - Ltda, cujo objeto é a aquisição de nobreak de pequeno porte.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

I - José Ribeiro Souza Junior - matrícula 365075;

II - Luciano dos Santos Ramiro - matrícula 352178; e

III - Joana Darc Batista Silva - matrícula 263644.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora-Geral

Portaria Nº 2892/2024 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 11 de outubro de 2024

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 314/2024, referente ao Processo Administrativo nº 24.0.000019438-3, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Olivier Lavanderia - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços, sob demanda, de manutenção, limpeza, higienização e desinfecção de cortinas e persianas, através do método de lavagem a seco, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Jucilene Ribeiro Ferreira - matrícula 178532, como gestora do contrato nº 314/2024, e o servidor Tácio Soares de Carvalho - matrícula 353325, como substituto, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora-Geral

Portaria Nº 2893/2024 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 11 de outubro de 2024

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 314/2024, referente ao Processo Administrativo nº 24.0.000019438-3, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Olivier Lavanderia - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços, sob demanda, de manutenção, limpeza, higienização e desinfecção de cortinas e persianas, através do método de lavagem a seco, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Ana Lúcia Ferreira de Carvalho Miola - matrícula 366617, e a servidora Monique Moura Albuquerque Eduardo - matrícula 517515 como fiscais administrativos do contrato nº 314/2024, sendo o primeiro responsável pela fiscalização no Anexo I do Tribunal de Justiça e a segunda no Tribunal de Justiça, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a fiscal administrativa comunicará a gestora, que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora-Geral

Portaria Nº 2923/2024 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 15 de outubro de 2024

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 319/2024, referente ao Processo Administrativo nº 24.0.000019106-6, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Distribuidora Floriano - Ltda, que tem por objeto aquisição de utensílios para copa e cozinha.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Jonas Aires da Silva - matrícula 370232, como gestor do contrato nº 319/2024, e a servidora Jucilene Ribeiro Ferreira - matrícula 178532, como substituta, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora-Geral

Portaria Nº 2924/2024 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 15 de outubro de 2024

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 319/2024, referente ao Processo Administrativo nº 24.0.000019106-6, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Distribuidora Floriano - Ltda, que tem por objeto aquisição de utensílios para copa e cozinha.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Tácio Soares de Carvalho - matrícula 353325, como fiscal do contrato nº 319/2024, para, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o fiscal comunicará ao gestor, que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora-Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Apostilas

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2024

PROCESSO 23.0.000049492-5

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Jhesyca Cardoso de Moraes

OBJETO: Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o Termo de Credenciamento nº 2/2024, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Jhesyca Cardoso de Moraes, em virtude da Solicitação-NRARA evento 6118358, e Despacho evento 6119683, quanto à mudança do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar para prestação de serviços na especialidade de serviço social:

De: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Araguaína, Comarca de Araguatins e Cidade de Araguatins;

Para: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas, Comarca de Palmas e Cidade de Palmas.

O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Termo de Credenciamento nº 2/2024, aos Autos Administrativos 15.0.000013051-3 e 23.0.000049492-5, ao Edital de Credenciamento nº 5/2021, publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE nº 4970 de 28 de maio de 2021 e, no que couber pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

DATA DA ASSINATURA: 18 de outubro de 2024.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 246/2022

PROCESSO 22.0.000018854-2

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Débora da Silva Couto

OBJETO: Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o Termo de Credenciamento nº 246/2022, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Débora da Silva Couto, em virtude da Solicitação-NRARA evento 6124063, e Despacho evento 6124672, quanto à mudança da comarca e cidade que compõem o Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Araguaína para prestação de serviços na especialidade de pedagogia:

De: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Araguaína, Comarca de Filadélfia e Cidade de Filadélfia;

Para: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Araguaína, Comarca de Araguaína e Cidade de Araguaína.

O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Termo de Credenciamento nº 246/2022, aos Autos Administrativos 15.0.000013051-3 e 22.0.000018854-2, ao Edital de Credenciamento nº 5/2021, publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE nº 4970 de 28 de maio de 2021 e, no que couber pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

DATA DA ASSINATURA: 18 de outubro de 2024.

Extratos de contratos

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 10/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2024

PROCESSO 24.0.000013422-4

CONTRATO Nº 318/2024

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Vita Comércio e Serviços - Ltda

OBJETO: Aquisição de móveis (mesas e armários).

VALOR: O valor total deste contrato é de R\$ 94.607,50 (noventa e quatro mil seiscentos e sete reais e cinquenta centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.

VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do prazo de garantia.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.3605

NATUREZA DA DESPESA: 44.90.52

FONTE DO RECURSO: 1760

DATA DA ASSINATURA: 18 de outubro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 24.0.000019575-4

CONTRATO Nº 322/2024

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: Luiz Carlos Osório

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de instrutor para ministrar o curso "Como trabalhar em e com grupos", para servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense, na modalidade híbrida.

VALOR: O valor total deste contrato é de R\$ 8.064,00 (oito mil e sessenta e quatro reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.

VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 050100 - Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05010.02.128.1145.2174

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.36

FONTE DO RECURSO: 1500

DATA DA ASSINATURA: 18 de outubro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****PROCESSO 24.0.000018853-7****CONTRATO Nº 326/2024****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** Isabella Arruda e Cia Ltda**OBJETO:** Contratação de empresa para ministrar a palestra Dia do Servidor: Conselhos filosóficos para ser feliz, para servidores(as), magistrados(as), estagiários(as) e colaboradores(as) do Poder Judiciário Tocantinense, profissionais e integrantes do sistema de justiça brasileiro, na modalidade híbrida.**VALOR:** O valor total deste contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.**VIGÊNCIA:** Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.128.1145.4180**NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.36**FONTE DO RECURSO:** 1760**DATA DA ASSINATURA:** 18 de outubro de 2024.**EXTRATO DE CONTRATO****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****PROCESSO 24.0.000003876-4****CONTRATO Nº 325/2024****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** Minha Casa Legal Regularização - Ltda**OBJETO:** Contratação de 4 (quatro) inscrições no 4º Congresso Nacional de Regularização Fundiária, para servidoras do Núcleo de Prevenção e Regularização Fundiária/Nupref, da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**VALOR:** O valor total deste contrato é de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.**VIGÊNCIA:** Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 050100 - Tribunal de Justiça**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05010.02.122.1145.2206**NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.39**FONTE DO RECURSO:** 1500**DATA DA ASSINATURA:** 18 de outubro de 2024.**EXTRATO DE CONTRATO****PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 12/2024****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2024****PROCESSO 24.0.000020158-4****CONTRATO Nº 323/2024****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** MB Escritórios Inteligentes - Ltda**OBJETO:** Aquisição de móveis (poltronas e sofás).**VALOR:** O valor total deste contrato é de R\$ 783.230,00 (setecentos e oitenta e três mil duzentos e trinta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.**VIGÊNCIA:** Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do prazo de garantia.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.061.1145.3605**NATUREZA DA DESPESA:** 44.90.52**FONTE DO RECURSO:** 1760**DATA DA ASSINATURA:** 18 de outubro de 2024.

Extratos de termos aditivos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 125/2020

PROCESSO 20.0.000012198-4

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Jhenifer Silva Ribeiro

OBJETO: Constitui objeto do presente Instrumento a alteração do item 1.1, da Cláusula Primeira do Termo de Credenciamento nº 125/2020, para inclusão da prestação de serviços como Expositora de Oficina de Divórcio e Parentalidade pela CRENCIADA, conforme Ficha de Inscrição acostada aos autos no evento 6072986 e Certidão CREDESC-NUPEMEC, evento 6072988, com fulcro na Cláusula Décima Sexta do referido Termo de Credenciamento. Desta forma, o item 1.1 passa ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de pessoas físicas, para prestação de serviços de CONCILIADORA, MEDIADORA, FACILITADOR DA JUSTIÇA RESTAURATIVA e EXPOSITORA DE OFICINA DE DIVÓRCIO E PARENTALIDADE destinados a atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, Polo de Araguaína".

DATA DA ASSINATURA: 18 de outubro de 2024.

Extratos

EXTRATO DE TERMO DE DESCREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 34/2021

PROCESSO 21.0.000001482-3

DESCREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DESCREDENCIADA: Fernanda Francil Sampaio de Sousa

OBJETO: Fica descredenciada, a partir da assinatura deste Termo, a assistente social Fernanda Francil Sampaio de Sousa da prestação de serviços no núcleo regional de atendimento multidisciplinar de Araguaína, na especialidade de serviço social, nos termos da Decisão nº 6851/2024, evento 6126728.

DATA DA ASSINATURA: 18 de outubro de 2024.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 677/2024

PROCESSO 24.0.000020737-0

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Clistiene Coelho Silva

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Araguaína, Comarca de Araguaína e Cidade de Araguaína.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.36

FONTE DO RECURSO: 1760

DATA DA ASSINATURA: 18 de outubro de 2024.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 1644/2024, de 18 de outubro de 2024

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **HAWILL MOURA COELHO**, matrícula nº 14279, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 18/10 a 16/11/2024, a partir de 18/10/2024 até 16/11/2024, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 02 a 31/03/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Fabiano Ribeiro
Diretor do Foro

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 668/2024, de 18 de outubro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de concessão de ausência por motivo de nascimento de filho, do servidor **SPENCER VAMPRE**, matrícula nº 237252, ocupante do cargo de **CHEFE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR**, da unidade de lotação GABINETE DES. ANGELA ISSA HAONAT, no período de 13/09/2024 a 02/10/2024;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2024/188323**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
353377	MARIO HITOSHI KURODA JUNIOR	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	13/09/2024 à 02/10/2024

Publique-se. Cumpra-se.

ANA CARINA MENDES SOUTO

Diretora Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 1645/2024, de 18 de outubro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **NAGILA OLIMPIO DUARTE DE SOUSA ESCLAVAZINI**, matrícula nº 352016, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 15/10 a 13/11/2024, **a partir de 15/10/2024 até 13/11/2024**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 15/10 a 13/11/2025, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto

Diretora Geral

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 669/2024, de 18 de outubro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de concessão de ausência por motivo de nascimento de filho, do servidor **SPENCER VAMPRE**, matrícula nº 237252, ocupante do cargo de **CHEFE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR**, da unidade de lotação GABINETE DES. ANGELA ISSA HAONAT, no período de 03/10/2024 a 22/10/2024;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2024/188324**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
353377	MARIO HITOSHI KURODA JUNIOR	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	03/10/2024 à 22/10/2024

Publique-se. Cumpra-se.

ANA CARINA MENDES SOUTO

Diretora Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 1646/2024, de 18 de outubro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **EVA ALEXANDRE DA MOTA**, matrícula nº 48647, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 18/10 a 16/11/2024, **a partir de 18/10/2024 até 16/11/2024**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 30/06/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 1647/2024, de 18 de outubro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **LILIAN GAMA DA SILVA POVOA**, matrícula nº 352959, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 17/10 a 03/11/2024, **a partir de 17/10/2024 até 03/11/2024**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 17/03 a 03/04/2025, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 1648/2024, de 18 de outubro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **TEREZINHA SANTOS SALVIANO DA COSTA**, matrícula nº 363073, relativas ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas para o período de 18/10 a 06/11/2024, **a partir de 18/10/2024 até 06/11/2024**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 15/11 a 04/12/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA****PRESIDENTE****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA****Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI****Dr. RONICLAY ALVES DE MORAIS****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA****JEANE SILVA JUSTINO FILHO****VICE-PRESIDENTE****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Dr. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA****Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO****TRIBUNAL PLENO****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****Des. ADOLFO AMARO MENDES****Desª. ÂNGELA HAONAT****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO****JUIZ CONVOCADO****Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)****1ª CÂMARA CÍVEL****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****(Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: quartas-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)****Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Relator)****Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA HAONAT (Relatora)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)****Sessões: quartas-feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Vogal)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: Terças-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Vogal)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Presidente-Respondendo)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)****Sessões: Terças - feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Revisor)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Revisor)****Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Relator)****Desª. ÂNGELA HAONAT (Revisora)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA HAONAT (Relatora)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.****COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****Des. ADOLFO AMARO MENDES****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Suplente)****COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Suplente)****COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Des. ADOLFO AMARO MENDES****Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Suplente)**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA

Técnico Judiciário

ROBERTO LUÍS CAFIERO

Auxiliar Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 12h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,

CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br